

# Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal.

Brasília, 21 de janeiro de 1969

Ano II No. 10

## LEITURA DINAMICA

O Centro de Seleção e treinamento da Prefeitura do Distrito Federal dará início, hoje, a um Curso de Leitura Dinâmica para os servidores da PDF.

As aulas serão ministradas pelo Prof. Jorge Humberto Flexa Rievers, do Gabinete do Prefeito.

### LOCAL E HORÁRIO

As aulas serão no Edifício Brasília, 160. andar, no Serviço de Seleção do CEST, a partir das 8 horas, às terças e sextas-feiras. A duração do Curso de Leitura Dinâmica será de 6 semanas.

### VAGAS E INSCRIÇÕES

As vagas deste curso estão estipuladas em número de 30, sendo que as inscrições poderão ser feitas no Centro de Seleção e Treinamento, 120. andar, do Edifício Brasília, no horário das 13 às 18 horas.

Os inscritos anteriormente deverão comparecer ao endereço acima para ratificarem suas inscrições.

### OUTROS CURSOS

O Centro de Seleção e Treinamento estará programando novos cursos de Leitura Dinâmica a partir de abril deste ano. Mediante solicitação da Secretaria interessada, o CEST estudará as possibilidades de efetivação de novos cursos.

## DISCIPLINADA COLETA DE LIXO NA AVENIDA W-3



A regulamentação do artigo 304, do Código de Edificação do Distrito Federal, ensejou ao DLU a regularização da coleta de lixo na Rua da Igrejinha. A foto mostra o "dia-a-dia" do DLU naquela parte da cidade, com a colaboração dos próprios comerciantes.

Desde o dia 20, na Avenida W/3, acha-se disciplinado o sistema de coleta de lixo, bem como a limpeza das áreas públicas, a exemplo do que já ocorre com as ruas do GTB e Igrejinha. A informação é do Diretor da Divisão Metropolitana, do Serviço de Limpeza Urbana, Engo. José Aparício de Godoy.

### SISTEMAS E NORMAS

A operação teve início na Quadra 508, baseando-se na regulamentação do art. 304 do Código de Edificações do Distrito Federal, o qual obriga os comerciantes a cumprirem uma série de normas decorrentes daquele diploma legal. Segundo o Dr. Aparício Godoy, inicialmente, haverá uma campanha de orientação no que se

refere a obrigações e deveres, somente depois, os infratores serão autuados e multados, acreditando-se, porém, que a população, rapidamente, absorva o novo sistema a exemplo do que ocorreu com as ruas da Igrejinha e do GTB.

São as seguintes as normas já em vigor para os comerciantes da Quadra 508 na W/3: nenhum material poderá permanecer em logradouros públicos, senão o tempo necessário para sua descarga e remoção; é proibido o depósito de lixo ou entulhos de obras em vias públicas, sendo obrigatório o uso de recipientes herméticos para lixo (25 a 100 litros); os re-

ipientes não poderão permanecer em vias públicas mais que o tempo necessário para a coleta, observando-se que o veículo coletor passa sempre à mesma hora; para o uso do público, em geral, é obrigatório a colocação dos recipientes abertos nas áreas públicas internas, além disso, é terminantemente proibido varrer lixo para fora da loja; todo o lixo varrido internamente deve ser coletado nos recipientes particulares e colocados no dia seguinte, no horário, do lado de fora, para a coleta.

O não cumprimento dos dispositivos acima acarretará multa de 1/4 a 2 salários mínimos e no caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

## NOTÍCIAS DA PDF

O sistema de coleta de lixo na Avenida W/3, será disciplinado a partir da próxima segunda-feira, bem como a limpeza das áreas públicas, a exemplo do que já ocorre com as ruas da Igrejinha e do GTB. A informação é do Diretor da Divisão Metropolitana, do Serviço de Limpeza Urbana, Engenheiro José Aparício de Godoy.

A Estação Agroclimatólogica que está sendo montada na Fazenda Experimental do Tamanduá, pela Secretaria de Agricultura, tem o objetivo de promover ensaios e estudos em todos os setores agropecuários do Distrito Federal, e será inaugurada na próxima semana pelo Prefeito Wadjó Gomide. A nova estação representa mais uma unidade na rede que caracterizará o clima de Brasília.

No âmbito do Serviço Social a Administração Wadjó Gomide construiu até hoje quase cinco mil casas populares. Foram beneficiadas principalmente as Cidades-Satélites, mas no Setor de Indústria estão sendo erguidas 3 mil residências. No ano passado foram também construídos 288 apartamentos no Plano-Piloto, para funcionários da PDF.

As farmácias e drogarias têm novo calendário de plantões, cuja vigência vai se estender até janeiro do próximo ano. O Edital que disciplina a matéria já foi divulgado pela Divisão de Tributos Diversos da Prefeitura do Distrito Federal.

Setenta e nove experiências de transplantes cardíacos, em cães, foram realizados no ano passado segundo o relatório encaminhado ao Prefeito Wadjó Gomide pela Secretaria de Saúde da PDF. No mesmo período, também em cães, foram efetivados quarenta e sete transplantes renais e quatro anóxias de miocárdio.

Sessenta e oito mil pessoas foram atendidas pelos serviços médicos da BENECA, no decorrer do ano de 1968. Em igual período houve quarenta e um mil atendimentos no setor odontológico daquela instituição destinada a servir o pessoal do complexo administrativo da PDF.

Estarão abertas de 20 do corrente a 5 de fevereiro as inscrições para o concurso de fotógrafos do Quadro Permanente da Secretaria de Segurança Pública da PDF.

## POSSE DE NIXON



Tomou posse, ontem, o 37o. Presidente dos EUA, Senhor Richard M. Nixon, cujos dados biográficos são os seguintes:

Richard Milhous Nixon nasceu em 9 de janeiro de 1913, numa fazenda de Yorba Linda, na Califórnia, sendo o segundo dos cinco filhos de Frank e Hannah Nixon. Quando tinha nove anos, sua família mudou-se para

Whittier, também na Califórnia, onde seu pai teve uma combinação de mercearia e posto de serviço para venda

de gasolina. Richard trabalhou nessa loja durante seus anos de estudo.

Nixon diplomou-se no Whittier College, com louvor, em 1934 e ganhou uma bolsa de estudos para a Faculdade de Direito da Universidade Duke, onde recebeu o grau de Bacharel em 1937. Exerceu a advocacia em Whittier, de 1937 a 1942 quando se transferiu para Washington, D.C. e obteve um emprego junto ao Governo dos EUA, no Escritório da Administração de Preços.

Oito meses mais tarde, alistou-se na Marinha dos Estados Unidos, onde serviu como tenente, no Pacífico Sul, na qualidade de oficial da aviação naval. Deixou o serviço em janeiro de 1946, no posto de capitão-de-corveta. Nesse mesmo ano, lançou-se na política, vencendo as eleições para a Câmara dos Deputados dos EUA pela Califórnia. Foi reeleito em 1948.

Em 1950, os eleitores da Califórnia elegeram Nixon por maioria esmagadora,

para o Senado dos EUA. Quando Dwight Eisenhower foi indicado pelos republicanos para concorrer à Presidência, em 1952, escolheu Nixon como seu vice-presidente, e obtiveram a vitória. Em 1956, venceram a reeleição.

A pedido do Presidente Eisenhower, Nixon visitou 56 países, entre 1953 e 1959. Uma dessas viagens, em 1959, o levou à União Soviética, onde ele o "Premier" Nikita Khrushchrev se empenharam num famoso debate informal, ao visitarem uma exposição de produtos norte-americanos que se realizava em Moscou, o que ficou conhecido como "debate de cozinha", por se haver travado dentro de uma moderna cozinha americana que se achava na cidade mostra.

Um ano mais tarde, Nixon tornou-se o primeiro vice-presidente republicano, em 124 anos, a obter a indicação à Presidência.

## MUNDIAIS

Veículo movido a controle remoto

LONDRES (BNS) - Um veículo de salvamento movido a controle remoto, destinado a operar em áreas perigosas para o homem, está sendo agora desenvolvido pela Comissão de Energia Atômica do Reino Unido em Harwell, na Inglaterra Meridional.

Detalhes do veículo, conhecido como "Rivet" foram recentemente dados na Conferência Internacional Sobre Usos Pacíficos da Energia Atômica, em Washington.

O "Rivet", que poderia entrar em uma usina nuclear na eventualidade de um acidente, pode manipular com facilidade uma carga de 36 quilos, a uma distância de 1,37 metros. Pode ser também empregado para salvar pessoas e valiosos equipamentos.

O veículo - que é dotado de uma câmera de TV - pode passar por estreitas passagens, subir escadas e elevações de 45 graus. Dispõe de um braço manipulador que pode ser estendido a uma altura de perto de dois metros.

Altamente resistente, seus pára-choques absorvem com facilidade choques frontais. Um modelo operacional deste veículo tem sido submetido a testes em Harwell e planos detalhados de seu projeto foram apresentados na conferência de Washington.

### Conselho Britânico

LONDRES - (BNS) - As despesas que serão efetuadas pelo Conselho Britânico na América Latina em 1968-69 atingirão a soma de ..... 1.000.000 de dólares, consoante o relatório anual do organismo, recentemente publicado.

Em 1967-68 os gastos com escritórios, centros e bibliotecas, bem como o montante dos subsídios, donativos, empréstimos e outras várias despesas locais do Conselho Britânico na América Latina elevaram-se a 879.000 dólares.

Um dos aumentos de maior significação foi no campo do intercâmbio de jovens. De cerca de 1239 visitantes latino-americanos que foram à Grã-Bretanha com a assistência do Conselho, 578 foram em viagem de intercâmbio estudantil ou de jovens. Outras 219 pessoas viajaram para a Grã-Bretanha graças a programas administrados pelo Conselho Britânico mas pagos por outras fontes.

O papel cultural que o Conselho Britânico desempenha na América Latina é dos mais relevantes não apenas através de donativos e recrutamento de professores britânicos para as escolas latino-americanas como no envio de livros para suas próprias bibliotecas e bibliotecas associadas. Em 1967-68 as doações de livros para universidades, escolas e colégios daquele hemisfério elevaram-se a 3.530 livros.

As exposições de livros formaram também uma importante parte daquele cultural.

# CEFB AUMENTA TETO PARA EMPRÉSTIMO SIMPLES

Em apenas seis dias, desde que foi iniciada a operação, a Divisão de Consignações da Carteira de Empréstimos da Caixa Econômica Federal de Brasília recebeu cerca de 5 mil propostas de empréstimos sob consignação em folha de pagamento. A distribuição de propostas a funcionários públicos federais ou municipais, civis e militares está sendo realizada de modo

descentralizado, segundo medida adotada pela presidência da Caixa a fim de que as filas sejam eliminadas, o que se conseguiu. O teto de empréstimo é de dois mil cruzeiros novos, bastando que os proponentes tenham conta aberta e em movimento, em qualquer das sete agências do órgão.

Por outro lado, a partir do dia 17 de fevereiro, o teto dos

empréstimos será elevado para cinco mil cruzeiros novos, levando-se em consideração o saldo médio do interessado e também que a margem consignável absorva o valor da prestação. Ambos os tipos de empréstimos serão resgatados em doze meses e o prazo para solicitação de propostas é indeterminado uma vez que a Carteira permanecerá em funcionamento.

MOTORISTA

Nunca abuse da velocidade, principalmente nas rodovias cujas limitações como imperativo da segurança, você deve acatar.

## RAINHA DO CARNAVAL



Começam a surgir as primeiras candidatas ao título de Rainha do Carnaval Brasiliense de 1969. Na foto, a senhorita Sônia Maria que, com seus 18 anos de idade, será uma forte concorrente ao título momesco.

## YOURCENAR PRÊMIO FEMINA 1968

Pela primeira vez desde a sua instituição em 1904, o Prêmio FEMINA foi conferido em primeira votação e, por unanimidade, a Marguerite YOURCENAR, pelo seu romance intitulado "L'OEUVRE AU NOIR" (Gallimard).

Através da história de Zénon, médico, alquimista e filósofo, é uma pintura do século XVI, muito rica e precisa, que nos propõe Marguerite YOURCENAR em seu trabalho. Retrato sem complacência dos costumes da época, ensaio de síntese sobre esse período em plena fermentação itinerário que parece ser tão pessoal ao autor, "L'OEUVRE AU NOIR" é o testemunho de uma cultura e maestria que colocam o autor no primeiro plano dos romancistas contemporâneos.

Marguerite YOURCENAR (anagrama de Grayencourt) nasceu em 1903, em Bruxelas,

filha de pai francês. Foi educada no Norte da França e em Paris, mas viveu de preferência no estrangeiro, na Itália, na Grécia, na Suíça e nos Estados Unidos, onde ensina literatura francesa e continua vivendo frequentemente em uma ilha da costa oriental do Estado do Maine, onde encontra a calma necessária para a elaboração de sua obra.

Sua bagagem literária é importante; com efeito os primeiros trabalhos publicados datam de 1929 e 1930; "ALEXIS OULE TRAITE DU VAIN COMBAT", "LANOUVELLE EURYDICE", "LA MORT CONDUIT L'ATELAGE". Em seguida surgiram: "LE COUP DE GRÂCE", "LES NOUVELLES ORIENTALES" e "LES MEMOIRES D'HADRIEN" (1951) Depois de 1950 a escritora publicou também algumas coleções de poemas e narrativas oníricas

## BENECAP: 109 MIL ATENDIMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS

Sessenta e oito mil pessoas foram atendidas pelo serviço médico da BENECAP, no decorrer do ano de 1968. No mesmo período, foram registrados também 41.000 atendimentos no setor odontológico daquela instituição.

### ATENDIMENTO

Visando dar melhor assistência médica e odontológica aos seus associados, a BENECAP mantém convênio com as seguintes clínicas

particulares, especializadas: Clínica de Neurologia, Infantil, Dr. José Silva Soares; Clínica Santa Luzia de Olhos, Nariz, Ouvido e Garganta; Sociedade Brasileira de Radiologia; Instituto de Neurologia de Brasília; Clínica Traumatológica, Dr. Vivaldo Lima; Clínica São Braz e Casa de Saúde Santa Lúcia. Além disso, a BENECAP mantém convênio com dentistas credenciados, proporcionando, assim, grandes vantagens para os associados.

## PROFESSORES PARA SURDOS

Os professores primários do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal que contêm com dois anos ou mais de magistério e estejam em exercício na SEC poderão candidatar-se a bolsa de estudos para o Curso de Especialização de Professores para Surdos, no

Instituto Nacional de Educação de Surdos, no Rio de Janeiro.

As inscrições acham-se abertas das 8 às 11 e das 14 às 17 horas, na sala 803, do Edifício das Pioneiras Sociais, até o dia 31 de janeiro.

## AINDA HOJE

Não esperarás pela fortuna, a fim de servir à beneficência.

Muitas vezes, na pesquisa laboriosa do ouro, gastarás o próprio corpo, em cansaço infrutífero.

Cede, hoje, ainda, a pequena moeda de que dispões, em favor dos necessitados.

O vintém que se transforma no pão do faminto vale mais que o milhão indefinidamente sepultado no cofre.

Não requestrará a glória acadêmica para colaborar na instrução.

Muitas vezes, na porfia da conquista de lauréis para a inteligência, desajustará, debalde, a própria cabeça.

Ampara, hoje ainda, o irmão que anseia pelo alfabeto.

Leve explicação, que induza alguém a libertar-se da ignorância, vale mais que o diploma nobre, guardado inútil.

Não exigirás ascensão ao poder humano a fim de proteger as vidas alheias.

Muitas vezes, na longa procura de autoridade, consumirás, em vão, o ensejo de auxiliar.

Acende, hoje, ainda, para

essa ou aquela criança extraviada a luz do caminho certo.

Pequeno gesto edificante, que incentive um menino a buscar o melhor, vale mais que a posição brilhante sem proveito para ninguém.

Não solicitarás feriado para socorrer os aflitos.

Muitas vezes, reclamando tempo excessivo para cultivar a fraternidade, perderá improficuamente, o tesouro dos dias.

Estende, hoje, ainda, alguma palavra confortadora aos companheiros que a prova evolue em lágrimas.

Uma hora de esclarecimento e esperança, no consólio aos que choram, vale mais que um século de existência amarrada à preguiça.

Não percas ocasião para o teu heroísmo, nem aguardes santidade compulsória para demonstração de virtude.

Comecemos a cultura das boas obras, hoje, ainda, onde estivermos, porque toda migalha do bem, com quem for e onde for, é crédito acumulado ou começo de progresso na justiça de Deus.

## DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília - 16o andar. Composição e Impressão: Oficinas do "Correio Braziliense" Setor de Indústrias Gráficas, telefone 42-71-77. Assinatura anual: Cr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

## ESTATÍSTICAS DO SERVIÇO SOCIAL

No âmbito do serviço social, a Administração Wadjô Gomide construiu até hoje 4523 casas populares, segundo relatório do Secretário Joffre Parada, com base em dados da SHIS. Discriminadamente, foram beneficiadas as cidades-satélites do Gama com 666 unidades; Sobradinho com 594 e Núcleo Bandeirante com 90. Paralelamente, até o momento, 3183 moradias estão prontas ou em fase de conclusão na Cidade Industrial no Setor de Indústrias e Abastecimento. Destaca, ainda, o relatório, que no ano passado, foram construídos 288 apartamentos no Plano-Piloto para funcionários da PDF.

### ASSISTÊNCIA

No mesmo período, a Fundação do Serviço Social, órgão executor da política social da Administração Local - atendeu, através de seus postos, no 1o. HDB, 22.620 pessoas e mais 2.574, no Hospital da L-2. O Serviço de Assistência aos Tuberculosos estendeu suas atividades, antes circunscritas à Unidade Sanitária do Plano-Piloto, ao Hospital do Gama. Posto de Saúde de Taguatinga e ao Hospital de Sobradinho. Em consequência, o número de tuberculosos que recebem assistência passou de 244, em 1967, para 987 no ano passado. A Fundação dá assistência permanente às famílias dos doentes, visando, principalmente, evitar que a moléstia se alcance.

No que se refere à assistência ao menor, a política da Fundação do Serviço Social foi a de mantê-lo, sempre que possível, no próprio lar. Para tanto, fornece ajuda financeira e orientação às famílias. De abril a dezembro de 1967, 1.130 menores, pertencentes a 281 famílias receberam assistência dessa forma. Em 1968, esses números foram elevados para 2.286 menores.

Com relação ao sistema de internato de menores, a Administração Wadjô Gomide concluiu a construção de dezesseis novas unidades de "casa-lar" na Granja das Oliveiras, possibilitando considerável elevação da capacidade desta para este ano.

Nestas obras próprias, a Fundação manteve internados, durante o ano passado, setenta e cinco menores. E, através de convênio com obras assistenciais particulares, dispôs de mais 120 vagas, nas quais, por um sistema de rodízio, colocou 1.422 crianças. Outras 630 estiveram nas creches com as quais a Fundação mantém convênios. Promoveu, ainda, a Fundação a adoção de 62 crianças (em geral recém-nascidos) no período de abril de 67 a dezembro de 1968, encaminhando ao trabalho 430 menores.

Durante os últimos dois anos, a Fundação do Serviço Social deu assistência jurídica a 7.507 pessoas e conseguiu documentos diversos, principalmente cartelas de identidade, para outras 5.784.

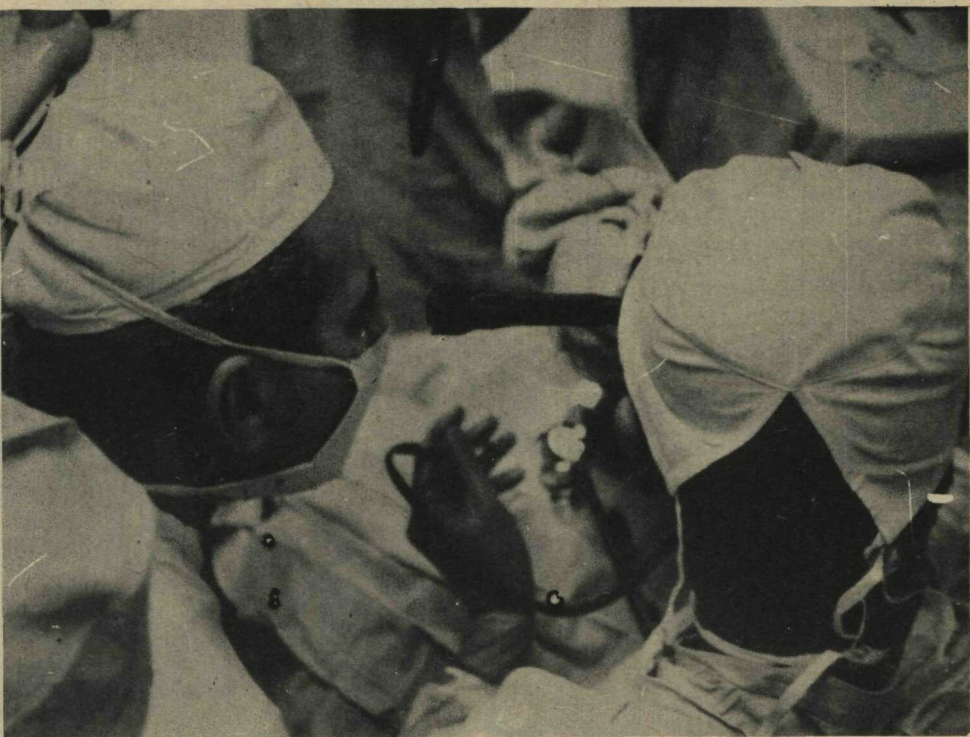
## PDF MONTA AGROCLIMATOLÓGICA

A estação agroclimatológica que está sendo montada na Fazenda Experimental do Tamanduá, pela Secretaria de Agricultura e Produção, com objetivo de promover ensaios e estudos em todos os setores agropecuários do Distrito Federal, será inaugurada na próxima semana pelo Prefeito Wadjô Gomide.

A nova estação, que será mais uma unidade na rede, que caracterizará o clima

da Capital Federal, conta com modernos equipamentos, tais como Heliógrafo, Actinógrafo, Barômetro, Termógrafo, Hidrógrafo, rômetros e Psicômetros, devendo receber em breve, um Barógrafo, Anemômetro e Anemógrafo.

Para que se tenha uma idéia da importância da estação agroclimatológica, diremos que, face aos novos conceitos técnicos em irrigação - permitindo que maiores ní-



Setenta e nove experiências de transplantes cardíacos em cães foram realizadas no ano passado, de acordo com relatório encaminhado ao Prefeito Wadjô Gomide pela Secretaria de Saúde da PDF. No mesmo período também em cães, fo-

ram efetivados quarenta e sete transplantes renais e quatro anóxia de miocárdio.

No que se refere a profilaxia da raiva, as estatísticas apresentadas em 1968 indicam os seguintes núme-

ros: cães apreendidos: 384; cães matriculados: 1463; cães vacinados: 5574. O número de cães sacrificados chegou a 2373, tendo sido constatados onze casos positivos de raiva em comparação aos doze registros de 1967.

## INSCRIÇÕES PARA CONCURSOS NA S.E.P.

Estarão abertas, a partir de 20 do corrente a 5 de fevereiro próximo, as inscrições do concurso ao cargo de Fotógrafo, nível 9, do Quadro Permanente da Secretaria de Segurança Pública do DF.

Os interessados deverão dirigir-se, para no ato da inscrição, ao 16o. andar do edifício Brasília (sede atual da PDF), no horário de 13 às 16 horas, portanto os seguintes documentos: - prova de identidade; - prova de estar em dia com o Serviço Militar (Certificado de Reservista, Alistamento, Iseção

ou documento equivalente); - Título de Eleitor; - Fôlha corrida - duas fotos 3 x 4, recentes iguais, de frente.

### -CONDIÇÕES-

Só poderão se inscrever brasileiros natos ou naturalizados, do sexo masculino, com idade mínima de 18 anos completos e máxima de 40 anos, estando os funcionários públicos isentos deste último requisito desde que apresentem declaração do respectivo Serviço de Pessoal.

O concurso constará de provas eliminatórias, sendo

um prova escrita específica - constituída de questões objetivas, versando sobre noções teóricas de ótica aplicáveis à Técnica Fotográfica - e uma prova prática - constituída de execução e revelação de fotografias diurnas e noturnas, em locais de preparados, valendo a primeira prova 4 pesos e a segunda, 6 pesos. Será considerando aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 50 (cinquenta pontos), uma vez que as provas valerão de 0 (zero) a 100 pontos cada uma.

## HUMANISMO E ARQUITETURA

O Palácio do Festival de Cannes foi escolhido para o palco dos Encontros Internacionais organizados "Construção et Humanisme", de 10 a 16 de março de 1969. Em cada dia será estudado um problema de ordem geral, suscetível de interessar os profissionais de fama internacional. O objetivo desses Encontros é permitir a confrontação, entre os participantes dos cinco temas abaixo:

- Urbanismo e Humanismo (urbanistas, arquitetos, médicos, sociólogos, poderes públicos);
- O Arquiteto e o Artista (arquitetos, plásticos, estetas, industriais);
- A Pesquisa (arquitetos, industriais, empreiteiros, engenheiros, poderes públicos);
- Arquitetura, trabalho de equipe (arquitetos urbanistas, engenheiros);

-Comercialização e Informação (arquitetos, industriais, empreiteiros, engenheiros e promotores publicitários).

O conjunto dos assuntos estudados será o objeto de um relatório completo; serão constituídas comissões em cada país interessado, incumbidas de procurar soluções e apresentar conclusões por ocasião dos Encontros do ano vindouro.

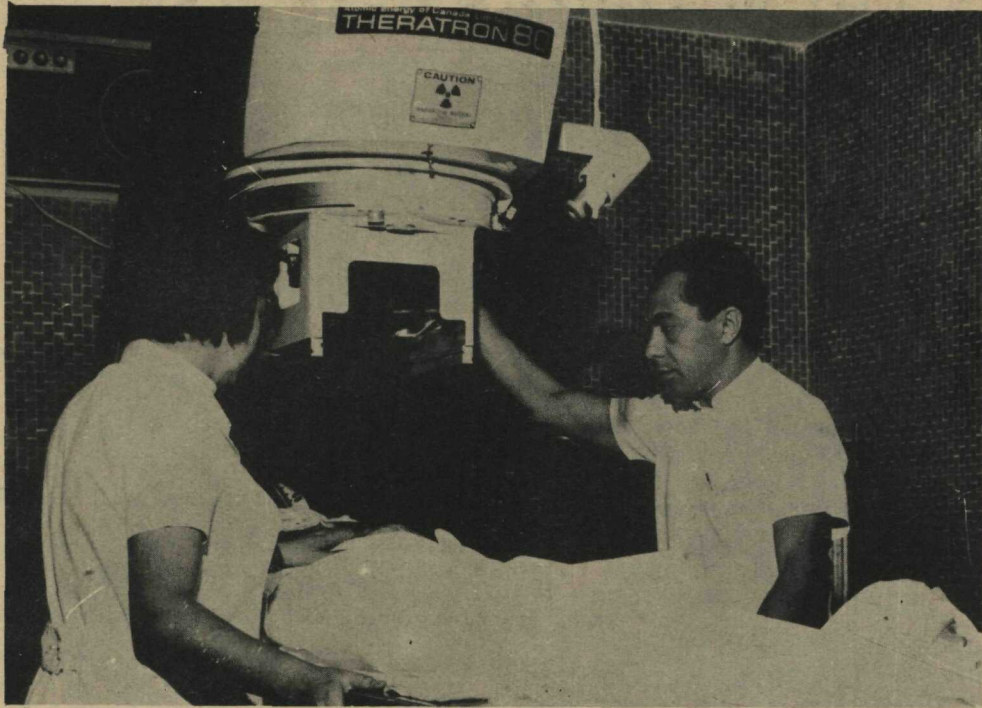
Por ocasião desses primeiros Encontros, serão apresentadas e comentadas as pesquisas teóricas, e aplicadas:

- De um lado, por equipes de urbanistas, arquitetos, escritórios de estudos, selecionados por um Comitê internacional, e cujas obras poderão concorrer ao "Grande Prêmio Internacional de Urbanismo e Arquitetura."

### MOTORISTA

Cuidado! Muito cuidado com as crianças nas zonas residenciais e, especialmente, diante das escolas, havendo ou não sinalização, reduza a marcha e redobre a atenção.

# BOMBA DE COBALTO



O 1o. Hospital Distrital do Distrito Federal está aparelhado com há de mais moderno em equipamento para o tratamento do câncer. Já se encontra em funcionamento, naquele Hospital, uma Bomba de Cobalto, para atendimento dos pacientes portadores desse mal, que vem desafiando a ciência moderna. Na foto, vemos o Dr. Juracy Couto Mergulhão, chefe da Unidade de Radioterapia do 1o. HDB, quando fazia a localização em uma paciente, para tratamento com a Bomba de Cobalto.

## UM GONCOURT MOVIMENTADO

O Prêmio GONCOURT foi conferido a Bernard CLAVEL por "Les Fruits de l'Hiver", quarto volume de uma série romanesca, "La Grande Patience", publicada por Robert LA-FONT.

A notícia não deixou de causar uma certa surpresa, porquanto uma semana, antes via-se o nome de Bernard CLAVEL no frontão das letras francesas, quando, pelo conjunto de sua obra, era-lhe atribuído o Grande Prêmio Literário da Cidade de Paris e, sobretudo, que não é todo o dia que se vê mais de um prêmio coroar a mesma pessoa.

Aliás, a designação não foi muito fácil, uma vez que foi preciso a voz preponderante do presidente do júri para se chegar a uma decisão. Ainda mais terminada a deliberação, foi dada a conhecer a demissão de Louis ARAGON, cuja permanência com

os GONCOURT se- membros de sua fa- ja dito de passagem mília, e, como to- Os heróis da his- dos os seus roman- tória" narrada por ces, estes, pouco ou Bernard CLAVEL muito, são também são os próprios auto biográficos.

## TRANSITO NOTIFICA

O Serviço de Fiscalização do Departamento de Trânsito, notifica por diversas Infrações, os seguintes veículos:

1-01-06 - 1-08-64 - 1-15-30	3-00-38 -3-00-52 3-02-59
1-20-01 - 1-21-74- 1-28-57	3-10-64 -3-10-21 -3-16-90
1-37-17 - 1-51-23- 1-57-44	3-17-17 -3-19-97 -3-24-12
1-62-56 - 1-86-29.	3-35-39 -3-45-49 -3-49-31
	3-56-09 -3-56-43 -3-63-32
Particulares:	
2-03-89 -2-18-28 -2-25-26	5-64-05 -5-66-71 -5-75-72
2-33-52 -2-35-36 -2-35-70	5-79-00 -5-79-01 -5-79-11
2-42-44 -2-57-43- 2-60-13	5-79-67 -5-80-64 -5-80-84
2-62-07 -2-72-67 -2-82-27	5-82-29 -5-82-46 -5-82-98
2-91-07 -2-93-40 -2-99-73	5-83-25 -2-83-47 -5-83-58
	5-83-83 -5-84-27 -5-85-11
	5-85-90 -5-87-20 -5-87-77
	5-87-84 -6-22-92 -6-33-62

### QUADRO I

de 05/01 a 12/01 de 02/02 a 09/02 - Farmácia e Drogarias S. Francisco - C.N.B.  
de 02/03 a 09/03 de 30/03 a 06/04 - 4 lote 6, telefone: 9.0014  
de 27/04 a 04/05 de 25/05 a 01/06 - Farmácia Galeno, C.S.E. 1, lote 6, loja 2.  
de 22/06 a 29/06 de 20/07 a 21/09 - Farmácia N.S. de Fátima - Q.N.G. 3, lote 2;  
de 17/08 a 24/08 de 14/09 a 21/09 - Farmácia Coimbra - Q.S.B. 6, lote 01  
de 12/10/ a 19/10 de 09/11 a 16/11 - Farmácia S. Cecília Q.S.D. 4, lote 12, Vila Matias;

### QUADRO II

# CARNE: NOVOS PREÇOS

Os preços da carne em Brasília são os estabelecidos pela Sunab, na Portaria de 8 de janeiro de 1969, cujo teor é o seguinte:

"O Delegado Regional da Sunab em Brasília, no uso das atribuições que lhe competem, - Considerando o artigo 1o. da Portaria Super no. 1.282, de 29 de novembro de 1968, publicada no D.O. de 23 de dezembro seguinte, que estendeu ao Distrito Federal o ordenamento do art. 8o. da Portaria Super no. 992 de 23 de agosto de 1968;

-Considerando que o art.8o. da Portaria citada fixa a margem de comercialização de carne nas seguintes bases:

ALCATRA - até 50% sobre o preço do trazeiro constante da nota fiscal de procedência;

COXAO MOLE, COXAO DURO, PATINHO E LAGARTO - até 40% sobre o preço do trazeiro constante da Nota Fiscal de procedência

PA OU PALETA - até 70% sobre o preço do dianteiro constante da nota fiscal de procedência;

ACEM, CAPA DE FILE E PEITO SEM OSSO - até 40% sobre o preço do dianteiro constante da nota fiscal de procedência;

-Considerando que os preços atuais de atacadista são os constantes do acôrdo firmado com os mesmos em 13 de setembro de 1968, ou sejam:

Boi casado ..... NCr\$ 1,40  
Trazeiro ..... NCr\$ 1,75  
Dianteiro ..... NCr\$ 1,05

### R E S O L V E

No. 01 - fixar os preços máximos de carne verde de vaca no comércio varejista do Distrito Federal, na seguinte base:

fié - contra-filé liberado - Carne Especial - Alcatra ..... quilo ..NCr\$ 2,62  
C A R N E D E 1a.  
Coxão mole ou chã de dentro .... quilo ... NCr\$ 2,45

Coxão duro ou chã de fora quilo .... NCr\$ 2,45

Patinho - quilo: NCr\$ 2,45

Lagarto -quilo: NCr\$ 2,45

C A R N E D E 2a.

Pá ou paleta-quilo: NCr\$ 1,78

Acém - quilo: NCr\$ 1,47

Capa de Filé -quilo: NCr\$... 1,47

Peito sem osso - quilo: NCr\$ 1,47.

O U T R A S C A R N E S

Músculo - quilo: NCr\$ 1,40

Capa de costela - quilo:- NCr\$ 1,40

Pescoço sem osso - quilo 1,40.

Pe-coço com osso - quilo 1,10.

Costela com osso - quilo 1,05.

Os varejistas ficam obrigados a manter em lugar visível ao público a relação dos preços de venda com os caracteres nunca inferiores a três centímetros.

O não cumprimento do estabelecido na presente portaria sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 11, da Lei delegada no. 4-62 e enquadramento nas disposições do ato institucional no. 5, inclusive responsabilidade penal, quando ocorrer omissão ou falsidade nas informações fornecidas - / Odail Fernandes Murta", / (D.O. no. 298, de 10 de janeiro de 1969).

### M O T O R I S T A

Cuidado! Muito cuidado com as crianças nas zonas residenciais e, especialmente, diante das escolas, havendo ou não sinalização, reduza a marcha e redobre a atenção.

## FARMACIAS TEM NOVO CALENDARIO DE PLANTÕES

As farmácias e drogarias de Brasília tem novo calendário de plantões, o qual vigorará até 4 de janeiro do próximo ano. Edital nesse sentido foi divulgado pelo Diretor da Divisão de Tributos Diversos da Prefeitura do Distrito Federal. E a seguinte a tabela de plantões que já teve vigência desde o último dia 5, para as Cidades-Satélites:

de 12/01 a 19/01 de 09/02 a 16/02 - de 09/03 a 16/03 de 06/04 a 13/04 - Farmácia e Drogaria Bom Jesus - Q.S. C.3, lote 2, telefone: 9.00.40.  
de 04/05 a 11/05 de 01/06 a 08/06 - Farmácia N.S. da Guia - C.N.B. 6, lote 6;  
de 29/06 a 06/07 de 27/07 a 27/07 - Farmácia S. Judas Tadeu, Q.C.10, lote 10, loja 01;  
de 24/08 a 31/08 de 21/09 a 28/09 - Farmácia S. Lucas Q.N.G. 2, L. 6, loja 6;  
de 19/10 a 26/10 de 16/11 a 23/11 - de 14/12 a 21/12 - Farmácia S. Jorge Q.S.D. 3, lote 01, V. Matias;

### QUADRO III

de 19/01 a 26/01 de 16/02 a 23/02 - Farmácia Central Q.C. 11, lote 11, loja 3;  
de 16/03 a 23/03 de 13/04 a 20/04 - Farmácia Souza - Q.N.G. 25, lote 1;  
de 11/05 a 18/05 de 08/06 a 15/06 - Drogafugi Q.C. 12, Bl. A, lote 04;  
de 06/07 a 13/07 de 03/08 a 10/08 - Farmácia Santa Cecília Q.S.D. 4 loja 6;

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL****ATOS DO PREFEITO****DECRETOS ASSINADOS**

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 24.961/68-SEP,

**RESOLVE:**

conceder, nos termos do parágrafo único do artigo 109, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no. 41.095, de 7 de março de 1957, as medalhas abaixo mencionadas, instituídas pelo Decreto no. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto no. 7.901, de 17 de março de 1910, aos seguintes Oficiais e Praças, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade pública:

I - MEDALHA DE BRONZE SEM PASSADOR NA FITA, por contarem mais de dez anos de serviço, a Jair dos Santos e Elpidio Falleiro Filho, Capitães PM; Josias Alves Conserva, Moisés Edmundo de Oliveira, Antonio Gomes de Sá, Primeiros Sargentos PM; José do Patrocínio Ferreira, Segundo Sargento PM; Augusto Saraiva dos Santos, Terceiro Sargento PM; Alcides Pinto de Souza e Joel Pieroni, Policiais PM.  
II - MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE PRATA a Nelson Gomes Menezes, Policial PM, por contar mais de vinte anos de Serviço.

Distrito Federal, 15 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 25.853/68-SEP,

**RESOLVE:**

conceder, nos termos do parágrafo único do artigo 109, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no. 41.095, de 7 de março de 1957, os passadores e medalhas abaixo mencionados, instituídos pelo Decreto no. 4.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto no. 7.901, de 17 de março de 1910, aos seguintes Oficiais e Praças, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade pública:

I - PASSADOR DE OURO, por contarem mais de vinte e cinco anos de serviço, a Joel Alves de Salles, Major PM, e a Heronildes Benzi, Subtenente PM.  
II - MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contarem mais de quinze anos de serviço, a Lívio Pizutti, Capitão PM, e a Clésides José da Silva Ramos, Subtenente PM;  
III - MEDALHA DE BRONZE SEM PASSADOR NA FITA, por contarem mais de dez anos de serviço, a Luiz Ribeiro da Silva, 3o. Sargento PM; Justo Antonio dos Santos, Gilson de Oliveira, Alexandre Borges Pamplona, Cabos PM; e a Diniz Souza de Jesus, Policial PM.

Distrito Federal, 15 de janeiro de 1969

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 7o., da Lei 4.813, de 25 de outubro de 1965 e 4o., § 1o. do Decreto-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966, e o que consta do Processo no. 12.809/67,

**RESOLVE:**

retificar o Decreto "P" No. 1.529, de 6 de outubro de 1967, que determinou o aproveitamento, no posto de 2o.-Tenente PM do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal, de JOSÉ FERNANDO RIBEIRO PALMEIRA do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para fixar a vigência do referido aproveitamento a partir de 01 de setembro de 1966.

Distrito Federal, em 16 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o inciso IV, do artigo 145, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952,

**RESOLVE:**

Art. 1o. - Fica concedida uma gratificação mensal de representação, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), ao servidor José Solon Unapitinga dos Guimarães, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 3420, ocupante da função em comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.

Art. 2o. - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá à conta da Subsignação 31.1.09 - Gratificação pela Representação de Gabinete - Gabinete do Prefeito

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de janeiro de 1969

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

designar LUIZ MÁRCIO DE REZENDE FREITAS, Economista, matrícula no. 10.124, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Coordenador de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 15 de janeiro de 1969

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

dispensar LUIZ MÁRCIO DE REZEDE FREITAS, Economista, matrícula no. 10.124, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 15 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 44.932/68,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, do Cargo de Mestre de Obras, nível 12, matrícula no. 30.492, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PrefeitoWILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 18.610/68,

**RESOLVE:**

RETIFICAR o Decreto que exonerou, a pedido, DURVAL ROSA DA CUNHA, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula no. 8.911, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 11 de janeiro de 1968, para declarar que a data da exoneração seja a partir de 12 de janeiro de 1968.

Distrito Federal, 14 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PrefeitoWILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

DECRETO No. 925 DE 14 DE JANEIRO DE 1969

Aprova o protocolo de natureza Fiscal, celebrado com a Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 1o. do Ato Complementar no. 34, de 30 de janeiro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1o. - Fica aprovado o Protocolo, que este acompanha, assinado pelo Secretário de Finanças do Distrito Federal e pelo Secretário da Fazenda do Estado de Goiás, suspendendo a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente nas operações de que decorrer a saída ou entrada de gado bovino nos territórios das unidades signatárias, para fins de empastamento ou melhoria de rebanho.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 14 de janeiro de 1969; 81o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PrefeitoWILSON JÚLIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLO

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS e o SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do item 2 da Cláusula Terceira do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a decisão unânime da Conferência do Secretário da Fazenda da Região Centro-Sul realizada nos dias 15 e 16 de outubro de 1968, no Estado da Guanabara,

**ACORDAM:**

Cláusula primeira - Suspender a cobrança do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente nas operações de que decorrer as saídas e entradas de gado bovino, nos territórios das Unidades Federadas signatárias do presente Protocolo, quando destinadas empastamento ou melhoria de rebanho, desde que os animais devam retornar ao estabelecimento de origem em prazos determinados.

Cláusula segunda - O favor fiscal, previsto na cláusula anterior, só será admitido no período compreendido entre os meses de agosto a novembro de cada ano.

Cláusula terceira - O regime especial, a que se refere este Protocolo, somente será conce-

didado aos produtores rurais devidamente inscritos no Cadastro Fiscal de uma das Unidades signatárias e dependerá de requerimento da parte interessada.

Cláusula quarta - O requerimento solicitando o favor fiscal, deverá ser instruído com prova de que o interessado possui propriedades rurais nos territórios das partes signatárias.

Cláusula quinta - Do requerimento, a que se refere a cláusula quarta, constará ainda o prazo em que o rebanho deverá permanecer empastado e a data de seu retorno ao estabelecimento de origem, como também a quantidade, marca, discriminação por sexo, era e demais características dos animais.

Cláusula sexta - Em caso de locação de propriedade rural, para efeito de empastamento, o interessado juntará cópia, fotocópia ou pública forma, devidamente autenticadas, do instrumento de locação, revestido das formalidades legais.

Cláusula sétima - A concessão do favor fiscal, de que trato o presente Protocolo será deferida pelos Departamentos de Recita das Unidades signatárias que fixarão o prazo em que o rebanho deverá retornar ao estabelecimento de origem.

Cláusula oitava - Deferido o Regime especial, o produtor rural expedirá a Nota Fiscal de Transferência, de acordo como o modelo aprovado pelo Decreto no. 78, de 29 de abril de 1968, do Estado de Goiás, observadas as demais condições fixadas nos artigos 4o. e 5o. do referido diploma legal.

Cláusula nona - Não possuindo o produtor interessado condições de emitir a Nota Fiscal referida na cláusula anterior, esta será expedida pela repartição fazendária de seu domicílio fiscal.

Cláusula décima - Em caso de não retornar o rebanho ao estabelecimento de origem, no prazo fixado pela autoridade competente, o favor fiscal será, automaticamente, considerado cancelado, ficando o contribuinte, sujeito ao recolhimento do ICM ao Estado de Goiás e ao Distrito Federal, acrescido de juros moratórios e multas cabíveis.

Cláusula décima primeira - As normas estabelecidas neste Protocolo entrarão em vigor logo a sua aprovação, pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, tornada efetiva pela publicação desde Alto no órgão oficial de divulgação de cada uma das pessoas jurídicas signatárias.

JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA  
Secretário da Fazenda do Estado de Goiás

WILSON JÚLIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças do Distrito Federal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo No. 34.651/68

Senhor Prefeito:

FRANCISCO FERREIRA SANTANA, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula 6.673, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, responde a processo crime como incurso no artigo 129, §6o., do Código Penal Brasileiro.

Ao ser requisitada sua apresentação em juízo, constatou-se que ele desaparecera. Naturalmente, temendo pelo resultado desfavorável da respectiva ação penal, foragira-se.

Assim, ao invés de responder, apenas, a um processo, passou a responder dois. O segundo, administrativo, por abandono de cargo. Constatou-se, então, que desde 1o. de setembro de 1968 não dá ele o ar de sua graça no órgão onde prestava serviço.

O feito obedeceu às formalidades legais, razão por que, estando caracterizada a falta funcional de que foi acusado, propomos seja o indiciado demitido, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto.

Brasília, 13 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do Distrito Federal

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1969.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

e tendo em vista o constante do processo no. 34.651/68,

RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, FRANCISCO FERREIRA SANTANA, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula 6.673, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Distrito Federal, 14 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração

Processo no. 17.548/68

Senhor Prefeito:

O Mecânico de Motores a Combustão, nível 09, matrícula 30.030-N, do QPPDF, José Orlando Ciriani, foi colocado à disposição do Ministério de Agricultura (Estação Experimental de Uberaba, M.G.), que, todavia, devolveu-o à repartição de origem.

Acontece que, quando dessa devolução, encontrava-se ele em licença para tratamento de saúde. Vencida esta, porém, não se apresentou à repartição alguma. Continuou "voando". A licença se vencera a 19 de maio de 1968.

Entretanto, instaurado o competente processo administrativo, para apurar a acusação de abandono de cargo, foi José Orlando Ciriani notificado para prestar esclarecimentos (fls. 16). Não compareceu.

Indiciado (fls. 18/19) e citado para apresentar defesa (fls. 20), ofereceu as alegações de fls. 21/23, instruídas com os documentos de fls. 24/28. Concluiu a comissão por estar caracterizado o abandono de cargo (fls. 29/30).

Estamos acordes com o ponto de vista da comissão. Evidentemente, o documento de fls. 7, destrói, pela base, toda a argumentação da defesa. Ora, se ele próprio, antes do vencimento de sua licença, pleiteara ser colocado à disposição de outro órgão do Ministério de Agricultura, também sediada em Uberaba, claro está que não poderia, em sua consciência, alegar ignorância do que se passava em torno de sua pessoa.

Também os atestados, juntados com a defesa não merecem crédito. Referem-se a fatos anteriores e deixam transparecer graciosidade. Tanto assim o é que o de fls. 26, datado de 03 de dezembro último, não sendo bastante para cobrir a pretensão do indiciado, foi ratificado por outro mas magnânimo, datado de 10 de dezembro último. Já não se falava em 30 dias. Falava-se no período de 19 de maio a 30 de dezembro de 1968. O primeiro, primitivamente assinado por um só médico, recebeu a assinatura de outros três. A coisa foi tão mal feita que a redação ficou na primeira pessoa do singular. No se reconhecer as firmas, uma delas foi omitida. Num documento se falou em repouso. No outro, não.

A verdade, porém, é que mesmo estivessem tais atestados devidamente formalizados, não poderiam justificar a ausência, ao trabalho, do indiciado. Este somente foi procurar atestados médicos após notificado do inquérito administrativo. Foi uma safada. Mas não cola. Até os atestados referentes a possível enfermidade da esposa do indiciado têm data de dezembro. A notificação de José Orlando Ciriani foi datada de 30 de novembro (fls. 16).

Ante o exposto e uma vez que não se requereu, em tempo hábil e devidamente documentada, licença que a lei faculta ao funcionário e mais, considerando que tudo não passa de desculpa esfarrapada, propomos seja o indiciado demitido, nos termos do artigo 207, II do Estatuto.

Brasília, 14 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do Distrito Federal

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 2751, de 13 de abril de 1960,

e tendo em vista o constante do processo no. 17548/68,

RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, JOSE ORLANDO CIRIANI, Mecânico de Motores a Combustão, nível 09, matrícula no. 30.030-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Distrito Federal, 14 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do Distrito Federal

PROCESSO No. 36.233/68

Senhor Prefeito:

MANOEL GERALDO PROTÁSIO DE OLIVEIRA, Atendente, nível 09, matrícula No. 8.609, do QUADRO Provisório de Pessoal do Distrito Federal, acusado de abandono de cargo, respondeu a processo administrativo, cuja conclusão é por estar caracterizada aquela falta funcional.

Na verdade, o indiciado, desde princípios de agosto de 1968, sem qualquer justificativa, não comparece ao trabalho. Anteriormente, já se demonstrara relapso no cumprimento de seus deveres, faltando a diversos plantões.

O processo está formalmente perfeito, não tendo a defesa conseguido apresentar argumento bastante para descaracterizar o abandono de cargo.

Ante o exposto, propomos seja o indiciado demitido, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto.

Brasília, 9 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do Distrito Federal

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1969.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei No. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo No. 36233/68.

RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, MANOEL GERALDO PROTÁSIO DE OLIVEIRA, Atendente, nível 09, matrícula 8.609, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Distrito Federal, 14 de janeiro de de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do Distrito Federal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo no. 43.303/68

Interessado: HELIO DA SILVA FARIA e outros

Senhor Prefeito:

Este processo serve de modelo de como se não deve fazer inquérito. Constitui-se em verdadeiro amontoado de heresias que o anularam por duas vezes. Após funcionarem quase uma dezena de comissões chegou-se à conclusão por abandono de cargo.

2. Desde 1961 está em andamento o presente feito. Sete anos! Faz a gente lembrar aquela poesia que fala em Jacob, Labão, Raquel e Lia. Também no presente caso houve frustração. A acusação foi de prática de falcruas que resultaram em recebimentos de salários indevidos. Acontece, porém, que, à época, tanto o principal indicado, como também o outro, eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Pois não há de ver que mesmo figurando como acusados, ambos os servidores foram apro-

veitados como funcionários públicos, com base no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17.07.63.

4. Nestas alturas, todavia, não mais interessa à Administração a volta de ambos ao "status quo ante". Entretanto, para que se tenha idéia do volume de trabalho para se demitir tais servidores transcrevemos alguns dos pareceres proferidos no processo até agora com 408 folhas:

I - "Pa-PJ-3a, Subproc. 274/66

Interessado - HÉLIO DA SILVA FARIA e outros  
Referência - Protocolos nos. 25.550/61, 14.427/62, 3374/62, R/12.787/62, 14.214, 7222/62.

"Aprovo o Parecer e o despacho do Sr. Chefe da 3a. Subprocuradoria.

O inquérito administrativo deve apurar as infrações estatutárias contra, digo, cometidas por Hélio da Silva Faria e José Cardoso dos Santos. Já que Justino Monteiro da Silva era regido pela C.L.T. e não pode responder a inquérito administrativo por abandono do emprego.

Encaminhe-se.  
Br., 02.09.66.  
Ass. JOSÉ DE CAMPOS AMARAL  
Chefe da Procuradoria Jurídica."

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Da 3a. PROCURADORIA  
Para Sr. CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Chefe:

EMENTA - Processo administrativo irregular. Defeito da Citação, - Nulidade. Nova comissão.

RELA TÓRIO

A 23 de agosto de 1961, tendo em vista o constante do memorando de fls. 2, nomeou-se comissão de inquérito para apurar irregularidades havidas no então Departamento do Pessoal da Companhia (fls. 4), comissão essa que, pelo visto, nem sequer iniciou seus trabalhos, embora o respectivo processo tenha sido entregue ao seu Presidente (fls. 55).

2. Em dezembro de 1961, após instituída, na NOVACAP, a Comissão Permanente de Inquérito (fls. 6), a ela foram encaminhados os autos para instauração do imprescindível processo administrativo (fls. 5), no correr de cuja instrução foram inquiridos onze testemunhas (fls. 9, 10/11, 22/23, 24, 25, 26, 50, 51/52, 58, 62 e 120), tendo uma delas sido reinquirida (fls. 41/43).

3. Os depoimentos foram instruídos com farta documentação (fls. 12/16, 20, 28/39, 44/47, 67/71, 73/77, 79/81, 84/87, 90/93 e 95/115), alguns dos quais juntados ao processo por determinação da respectiva comissão, cujo relatório se vê às fls. 125/126.

4. Embora reveis, aos indiciados Hélio da Silva Faria e José Cardoso dos Santos não se deu defensor de ofício (fls. 64/66 e 121/126), enquanto João Araújo Lopes para quem se propôs pena de suspensão, nem sequer citado foi para se defender (fls. 126). Quanto a Justino Monteiro da Silva não se sabe qual o desfêcho dos pronunciamentos de fls. 88 e 89.

5. Sem que o processo chegasse a final, a 26 de junho de 1964, nova comissão foi designada para apurar os mesmos fatos (fls. 127), comissão essa cujos membros foram todos substituídos em data de 7 de julho seguinte (fls. 129).

6. A nova comissão se reuniu por dez vezes (fls. 133/143) e concluiu seus trabalhos julgando-se incompetente para funcionar no processo e sugerindo fosse o assunto submetido à Procuradoria Jurídica da Companhia (fls. 146/147), que falando às fls. 151/153, opinou no sentido de que fosse o indiciado Hélio da Silva Faria demitido a bem do serviço público, considerando-se prescrita a falta imputada a João Araújo Lopes, parecer esse que recebeu aprovação da autoridade superior (fls. 155).

7. Como o ato demissório de Hélio da Silva Faria seria da competência da Presidência da República foram os autos encaminhados ao DASP para as "medidas necessárias" (fls. 156).

8. O citado Departamento, todavia, alegando omissão de formalidades essenciais do processo administrativo, restituiu-o à Companhia, sugerindo se promovesse a responsabilidade "civil e criminal de todos os acusados, em con-

seqüência dos atos ilícitos que lhe são imputados" (fls. 158/159).

9. Chamada a novo pronunciamento falou a Procuradoria Jurídica às fls. 163/166, opinando pela instauração, "com urgência, de processo administrativo regular, na forma prescrita pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, para fins de apurar os fatos constantes do presente processo em toda a sua plenitude e propor as penalidades cabíveis".

10. Tendo em vista tal conclusão, designou-se nova comissão de processo administrativo isso já a 04 de maio do corrente ano (fls. 170).

11. Na fase de instrução, ao feito, se juntaram os dados funcionais do indiciado Hélio da Silva Faria (fls. 175) que, em seguida, foi citado por edital, com o prazo de dez dias, para apresentar defesa escrita (fls. 180/184). Decorrido o prazo do chamamento, ao revel foi dado defensor de ofício (fls. 185) o qual apresentou a defesa de fls. 186.

12. Após ver, de ofício, prorrogando o prazo para conclusão de seus trabalhos (fls. 187), a comissão apresentou o relatório de fls. 189 concluindo não ter resultado provada a autoria "intelectual e material dos atos praticados na denúncia formulada às fls. 2 e recebimentos indevidos de numerários da Tesouraria da NOVACAP", estando porém caracterizado por parte do indiciado Hélio da Silva Faria, o abandono de cargo, nos termos do artigo 207 II, do Estatuto.

P A R E C E R

13. Se se pudesse aplicar ao caso em tela o dito popular referente a lugares que não progredem, diríamos: neste processo há caveira de burro enterrada. Tudo sai errado e ele não chega a final. É um vai-vém que nunca acaba. Enquanto isso vai ele se avolumando com a juntada contínua de documentos e informações muitos dos quais em duplicata ou mesmo em triplicata.

14. Infelizmente, razão teve o DASP (fls. 158/159). A omissão de formalidades essenciais prescritas em lei acarreta, sem sombra de dúvida, a nulidade do feito. "In casu", a falta de defesa dos indiciados.

15. A segunda comissão de processo administrativo que poderia ter promovido nova conclusão do feito, nada fez. Apenas se reuniu, lavrou atas, dez, mas nada desatou. Ao contrário, simplesmente aumentou a confusão.

16. A terceira comissão, também, não foi feliz. Embora esgotando até o prazo de prorrogação para o encerramento de seus trabalhos (juntada de dados funcionais e citação por edital do indiciado), errou ao fazer o chamamento do revel. O prazo do edital de citação do indiciado que se encontra em lugar incerto e não sabido e de quinze dias. A comissão diminuiu-o para dez em flagrante desrespeito ao que manda a lei (art. 222 § 2o. do Estatuto).

17. Poder-se-ia argumentar que tal irregularidade nenhum prejuízo acarretou, sabendo-se que, de acordo com parecer da Consultoria Geral da República, a nulidade de processo administrativo só ocorre quando há dano. Prejuízo (D.O. de 18.03.55, pág. no. 15.834). Mas também não se pode perder de vista que a fase mais importante do processo, para o indiciado, é a de defesa. Cerceada esta, mesmo em questões de somenos importância, ferido, está o princípio constitucional da defesa ampla.

18. Além do mais, sem que se saiba o por que nada se fez em relação a José Cardoso dos Santos que deverá responder a inquérito por abandono de cargo. Profundo silêncio envolveu seu nome. Em diligência pessoal à DP/DAD pudemos constatar estar ele sem frequência há cerca de dois anos. Apesar disso, seu nome constou até do Decreto no. 457 da PDF estando, atualmente, pelo que consta de uma ficha para informações rápidas, lotado na DAI/DAD. A verdade é que a nenhuma conclusão concreta pudemos chegar. Estaria ele, novamente, no exercício de suas funções na Companhia? Perdura a dúvida. Somente através de novo processo é que se poderá afirmar o que está se passando em relação a tal servidor.

19. Ante o exposto, opinamos no sentido de que se anule o presente processo a partir de fls. 121 (despacho que determinou a citação dos indiciados), designando-se em seguida nova comissão (a quarta) para apurar o ocorrido. Referida comissão teria então de praticar, pelo menos, os seguintes atos:

a - Juntar ao processo:

I - informes sobre a vida funcional de José Cardoso dos Santos, matrícula no. 13.479.

II - Idem, de Justino Monteiro da Silva, cuja dispensa provavelmente já se deu;

b) promover a instrução do processo - precisando bem os pontos da acusação, em relação a cada indiciado, sumariando-os sem comentários e citando as folhas do processo onde se encontram (Não olvidar as provas circunstanciais em relação a Hélio da Silva Faria);

c - citar os indiciados para a apresentação da defesa escrita (se for um só, o prazo será de 10 dias. Se forem dois ou mais, o prazo será comum e de 20 dias, mesmo se por edital citados, salvo na primeira hipótese, em que o prazo do edital será de 15 dias);

d - Nomear defensor dativo para cada indiciado que não se apresentar no prazo do edital ou que, mesmo pessoalmente citado, deixar de se defender, e

e- relatar conclusivamente, de acordo com o que dispõe o artigo 224 do Estatuto.

20. Simplesmente como sugestão tomamos a liberdade de indicar para presidir a nova comissão o servidor Afonso Celso de Albuquerque e Silva lotado na DP/DAD.

E o parecer,  
smj.

Brasília, 31 de agosto de 1966

PROCURADORIA JURÍDICA  
Carimbo)(Ass. Dr. Wilson José Pinheiro  
3a. Subprocuradoria

Despacho em separado

PROCURADORIA JURÍDICA  
Carimbo)(Ass. CLOVIS FERREIRA DE MORAIS  
Chefe da 3a. Subprocuradoria

D E S P A C H O

Interessado: Hélio da Silva Faria e outros  
Referência - Protocolos nos. 25.550/61, ...  
14.427/62, 3374/62, R/12.787/62, 14.214/62  
e 7222/62.

Senhor Chefe:

Visto. Os inquéritos levados a efeito pelo ex-CPI tinham a finalidade principal de colher elementos probatórios que possibilitassem à Administração o melhor ajuizamento dos fatos para imposição de penalidade cabíveis dentro de sua esfera de ação e competência legal.

Seus trabalhos, porém, não se cingiam a qualquer disposição legal específica e compulsória, porquanto o pessoal da NOVACAP era regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - que não prevê esse tipo de "ação".

Com o advento da Lei 4242/63 (art. 40) que transmudou dito pessoal para o "status" de servidor público, a CPI deixou de existir porquanto o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União não prevê a existência de comissão "permanente" de inquérito. Há que ser nomeada ou designada uma comissão para cada processo.

In casu, os dois indiciados eram beneficiários da estabilidade conferida pela Lei 3039/61, eis porque o trabalho da ex-CPI serviria de subsídio apenas à propositura da competente e indispensável ação na Justiça do Trabalho, visando a dispensa dos mesmos. Daí porque, também, não se ofereceu defensor de ofício aos reveis Hélio da Silva Faria e José Cardoso dos Santos, naquela oportunidade.

E conveniente notar que o relatório apresentado pela ex-CPI data de 28 de junho de 1963, sendo anterior, portanto, a vigência da Lei 4242 - que é de 17 de julho de 1963.

Somos, como o ilustre parecerista, pela instauração de nova comissão para apuração das faltas cometidas por Hélio da Silva Faria e José Cardoso dos Santos.

Em 2-09-66

PROCURADORIA JURÍDICA  
Carimbo)( Ass. CLOVIS FERREIRA DE MORAIS  
Chefe da 3a. Procuradoria "

II - Parecer no.  
Processo no. 5.960

Interessado: HÉLIO DA SILVA FARIA & JOAO ARAUJO LOPES

Assunto: Inquérito Administrativo.

Exmo Dr. Assessor:

1 - Em 23.07.61, o Chefe da Divisão de Mensalistas dirigiu ao chefe do Departamento do Pessoal a peça de fls. 2, informando da "existência de irregularidades na sua Divisão de recibos de férias indevidos, emitidos em nome de NESTOR RODRIGUES", alheio tanto aos quadros da NOVACAP como aos da PREFEITURA MUNICIPAL, onde era suposto lotado, e, advertindo que o fato estaria ligado a "OUTRAS IRREGULARIDADES na mesma Divisão sugeriu a instauração de inquérito administrativo e policial para apuração dos fatos e identificação de outros corresponsáveis, cuja existência se presumiu.

2. Para investigar das irregularidades apontadas, pela Portaria no. 598/61 (fls. 4), foi nomeada uma comissão a qual não chegou a funcionar; pelo que, pela Portaria no. 870/61 (fls. 6) constituíu uma "COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO", com o objetivo de promover os "inquéritos destinados a apurar a responsabilidade pela prática de irregularidades ou destinados a caracterizar a responsabilidade do empregado em relação a violações do seu dever funcional...".

3. Devidamente instaurada, essa CPI determinou a juntada de vários documentos e ouviu os depoimentos das seguintes pessoas:

- I - José Mário Mazzili, fls. 9;
  - II - Leonércio Soares, sinatário da comunicação de fls. 2, que parece haver pedido a juntada (não referida na ata) dos documentos de fls. 12 a 16, porque corroboram seu depoimento (fls. 10, 11 e 41/43 c/os docs. fls. 44/45)
  - III - Darcy de Oliveira Cabral (fls. 22);
  - IV - Sebastião de Lacerda Castanheira (fls. 24);
  - V - Arquimedes da Rocha (fls. 25);
  - VI - Eurpedes Lettière (fls. 26);
  - VII - Tarcsio Dias Duarte (fls. 49);
  - VIII - José de Lourdes Bandão (fls. 50);
  - IX - Nilson de Moura Piló (fls. 51/52);
  - X - José dos Reis Castro (fls. 63);
  - XI - João Araújo Lopes (fls. 62);
  - XII - Maria Gonçalves Bruno (fls. 121).
- 4 - De tudo "exaustivamente colhido e cotado" (fls. 126), a honrada CPI chegou à compreensão:

a) de que Hélio da Silva Faria "era o autor intelectual e material dos atos consubstanciados na denúncia de fls. 2", que recebeu indevidamente "numerário da Tesouraria da Novacap"; que se encontra ausente desta Companhia desde 19.01.62;

b) de que João Araújo Lopes atribuiu frequência indevida a José Cardoso dos Santos (sendo possível "até que existisse entendimento entre João Araújo Lopes e Hélio da Silva Faria") e terminou propondo

- I - a dispensa de Hélio da Silva Faria, na forma do art. 482, da C.L.T.
- II - a suspensão por 10 dias de João Araújo Lopes, com perda dos vencimentos.

5 - João Araújo Lopes depôs (fls. 62) - mas não consta tenha sido intimado para defender-se. Hélio da Silva Faria foi notificado por edital, com 10 dias de prazo para defender-se, (fls. 122/3), quando deveria ser de 20 (Estatuto, art. 222, § 1o.) mas não compareceu.

6. A respeito de João Cardoso dos Santos e Justino Monteiro da Silva, os quais a nosso ver, também devem ser indiciados, nada disse.

7. Inexplicavelmente sem qualquer apreciação superior das conclusões a que chegara a respeitável CPI pela Portaria no. 934/64 (fls. 128) foi nomeada outra, a qual, após numerosas reuniões (fls. 134/145) terminou por julgar-se incompetente, na forma da ata de fls. 147/148).

8 - Remetido o processo à d. 3a. Subprocuradoria, entendeu esta pelo parecer de fls. 152/154, que os fatos estavam suficientemente apurados e concluiu por estar "prescrita" a falta de João Araújo Lopes e pela dispensa de Hélio da Silva Faria, "a bem do serviço público", na forma dos incisos I, II e VIII do Estatuto.

9 - Aprovado esse parecer com o offcio de fls. 157, o processado foi remetido ao DASP, a fim de ser providenciada pela Presidência da República a demissão de Hélio.

O ilustre Diretor desse órgão, por seu Offcio de fls. 159/160, devolveu o processo por omissão de formalidades essenciais, e recomendou as providências constantes das alíneas "e" e "f" do seu offcio, a que nos reportamos.

10 - Reenviado à ilustrada Subprocuradoria, esta lavrou o d. parecer de fls. 164/167 aprovado pelo despacho de fls. 168, pelo que pela "Instrução" de fls. 171, foi nomeada outra Comissão, "incumbida de apurar as responsabilidades constantes do Processo no. 25.550/61", a qual iniciou seus trabalhos em 09.05.66 (fls. 173), mandou citar Hélio da Silva Faria, por edital, também com dez dias (fls. 180/185), a quem, por não haver comparecido foi dado defensor, que apresentou a peça de fls. 187, após o que a honrada Comissão apresentou seu relatório de fls. 190/191, onde concluiu, em desacordo com o relatório anterior, que não ficara provada" a autoria intelectual e material por parte de Hélio da Silva Faria, dos "...atos praticados na denúncia formulada à fls. 2", mas sim que cometeu a falta de abandono de função, cuja demissão sugere, e nada disse quanto aos demais.

11 - Mais uma vez remetido o processado à d. Subprocuradoria, preferiu esta o correfssimo "Parecer" de fls. 193/198, no qual além de indicar os motivos de nulidade do processo, a partir de fls. 121 (fls. 122 deste Gabinete), opina por constituição de nova comissão, a que, antecipadamente, informa como deverá proceder para chegar a uma conclusão legal. Daf. finalmente. veio o processo a esta Assessoria.

12. Sem jamais ferir a quem quer que seja, é-nos forçoso deixar consignado que entendemos não haver sido este processo, onde tudo se apresenta falho e confuso, conduzido de modo a permitir conclusões absolutamente lógicas e seguras, como devera ter sido.

Incumbidos de "examinar e dar parecer", fizemos uma aprofundada análise e considerações em torno de todas as peças, especialmente no que diz respeito com os depoimentos, os documentos destinados a ampará-los, as atitudes das pessoas nele, com ou sem razão envolvidas, quando nos demos conta de que, além de demasiado extenso, resultaria trabalho inútil, porque o processo terá que ser anulado, em conformidade, aliás, com as conclusões do exato parecer de fls. 193/197, ao qual, a final, nada teremos para acrescentar.

13. Por isso, resolvemos abandonar aquele cansativo trabalho e seguir orientação diversa já agora no sentido de tentar abrir, para facilitar os trabalhos de pesquisa da futura Comissão destinada a estabelecer ordem e concluir com regularidade, uma vereda nesse "mare magnum" de papéis e disques, e dar uma indicação sucinta, mas exata, das atuações das pessoas que resultaram passíveis de culpa e do que a seu respeito entendemos comprovado, fazendo sempre remissão às folhas cujo conteúdo haja contribuído para formar nossa convicção, tratando do caso de cada uma em separado. Assim vamos fazer.

14 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS, admitido em 23.05.59, (fls. 87)

Consta que:

- I - Em 22.01.62, estava ausente do serviço havia 50 dias (Informante: João Araújo Lopes, fls. 79);
- II - Em 31.01.62, teve frequência INTEGRAL NO MES DE DEZEMBRO (240 horas normais e 104 extraordinárias), fls. 87 (Informante: José M. Barros, "Encarregado").
- III - Em 06.02.62 "... está sem frequência desde janeiro..." (idem, idem);
- IV - Em 14.02.62, "... houve equívoco quanto ao número de dias de ausência. O servidor José Cardoso dos Santos só começou a faltar em 16.12.61, não se apresentando senão em 04.2.61 ..." "apresentando atestado médico justificando ausência desde 26.12.61". "Retomou o trabalho em 04.02.62". (Informante: João Araújo Lopes, fls. 92);

V - foi-lhe atribuída pelo apontador João Araújo Lopes, frequência indevida de 10 dias, de 06.12.61 a 15.12.61 (Informante: João Araújo Lopes, depoimento de fls. 62);

VI - em 30.04.62, "... afastou-se de sua função desde o dia 21 de março do corrente ano, não mais comparecendo nem sequer para informar o motivo do seu afastamento". (Informante: Juarez Távora Rodrigues, fls. 68/70);

VII - foi citado por edital, em 29.06.62 (fls. 65), com o prazo de 15 dias para defesa. Seu caso está interligado com o de João Araújo Lopes. O prazo deve ser de 20 dias.

OBSERVAÇÕES:

Não está suficientemente esclarecido se recebeu salários relativos à segunda metade do mês

de dezembro, parecendo indubitável que recebeu indevidamente os correspondentes a 10 dias, de 06.12.61 a 15.12.61.

O funcionário José M. Barros (fls. 87), que lhe atribuiu frequência integral no mês de dezembro, não foi ouvido para esclarecimentos.

João Araújo Lopes confessa haver-lhe atribuído frequência integral apenas na primeira quinzena (fls. 62).

Há uma referência (fls. 9v e outros) de que Hélio da Silva Faria teria recebido salários pertencentes a José Cardoso dos Santos. Talvez sejam os correspondentes a 2a. quinzena.

E porém, fora de dúvida que José Cardoso dos Santos abandonou o emprego em 21 de março de 1962 data desde a qual dele não se teve notícias (fls. 68 e outros).

#### SITUAÇÃO DE DIREITO

I - Admitido em 23.05.59, foi empregado instável até o dia 31.07.61, ex-vi dos artigos 22 e 23 da Lei no. 2.874, de 19.09.56.

II - A contar de 01.08.61 tornou-se empregado estável, ex-vi da Lei no. 3.930, da mesma data, porque admitido antes de 12.09.60;

III - Gozava desse estado quando, em 21 de março de 1962 (fls. 68) abandonou definitivamente o emprego.

IV - Abandonando o emprego nesta data já em 22 de abril de 1962 poder-se-ia ter instaurado inquérito trabalhista para sua dispensa, na forma dos artigos 482, letra f, 494, 853 e outros da C.L. do Trabalho.

V - O inquérito porém não foi instaurado; disso resultando que a relação de emprego permaneceu apesar do abandono.

VI - Tendo continuado empregado, embora ausente do serviço, adquiriu a condição de funcionário público em 17.07.63, por força do artigo 40 da Lei no. 4.242, da mesma data; desvinculado - destarte - dos dispositivos da C.L.T. e sujeito às prescrições dos Estatutos dos Funcionários Públicos da União, Lei 1.711.

VII - Nestas condições, deve ser dispensado com base no art. 207, inciso II do E.F.P., e como consta estar em lugar incerto e não sabido, deverá ser citado por edital para defender-se, com o prazo de 20 dias, na forma do artigo 222, § 1o. do E.F.P. União, porque no inquérito haverá mais de um inquirido, salvo se se entender de instaurar inquérito singular, para ele, hipótese em que o prazo será de 15 dias (art. 22, parágrafo 2o.).

Documentos pertinentes:

fls. números:  
19 - 20 - 60 - 64 - 65 (citação) 66 - 68 - 69  
70 - 74 - 75 - 76 - 86 - 88- 89- 91- 92- 94- 98.

15 - HELIO DA SILVA FARIA,

CONSTA:

- 1o. - Foi admitido em 08.10.59 (fls. 109).
- 2o. - Retirou-se do serviço, a título de férias, em 19.01.62, não mais a ele retornando, e deixou esta Capital em maio do mesmo ano, quando abandonou sua companheira Maria Gonçalves Bruno (depoimento de fls. 52, 99, 121), mas "recebeu vencimentos e vantagens até fevereiro" (fls. 177).

3o. - Quando abandonou o emprego, era estável, pela Lei no. 3.930.

4o. - Por não ter sido demitido antes da Lei no. 4.242, adquiriu a condição de funcionário público, por força dessa Lei e, excluindo qualquer dúvida, por ter sido incluído no Decreto no. 53.331/63.

5o. Suas relações, com a NOVACAP passaram, pois, a reger-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

6o. - Das investigações feitas em torno desse serventário consta:

I - que falsificou documentos, para receber, como efetivamente recebeu, salários de:

a) José Cardoso dos Santos, no valor de NCr\$ 40.000 (depoimentos de José Mazzili fls. 9/v; Leonércio Soares, fls. 10-V; in fine; Darcy de Oliveira Cabral, fls. 22 e outras.); ;

b) - Antônio José de Barros (depoimentos de Darcy de Oliveira Cabral, fls. 22/23; Sebastião Lacerda Castanheira, fls. 24, e outros);

c) - Maria Gonçalves Bruno (depoimento dessa senhora, fls. 121, e outros).

II - que, pelo mesmo processo fraudulento, tentou receber salários devidos ao servidor Raimundo Gomes da Silva, ocasião em que, havendo sido protelado o pagamento, Hélio presenciou descoberta sua fraude e desapareceu sem mais voltar ao serviço (depoimentos de Sebastião Lacerda Castanheira, fls. 24, em conformidade com os depoimentos das testemunhas anteriormente indicadas e, mais, de Eurpedes Lettière (ou Lettiéri), fls. 26, e Nelson de Moura Piló, fls. 51).

Documentos pertinentes:

fls. 28 a 36 - 39 (com este documento, em 19.1.62 Hélio autoriza Nilson de Moura Piló a receber salários) 101 a 106 (este último é a autorização que falsificou para receber vencimentos de Maria Gonçalves Bruno - falsificação grosseira, não obstante estar reconhecida a firma comparece com as assinaturas de fls. 101 e 121, de Maria; com a do doc. de fls. 39, de Hélio) - 107 (neste documento falsificou a assinatura de Raimundo Gomes da Silva, letra idêntica à precedente) - 111 a 116 - 124 (citação inoperante).

7o. COMETIMENTOS DESSE SERVIDOR

a) praticou, sem possibilidade de dúvida, o crime de estelionato consubstanciado no art. 171 caput, do Código Penal (Parece-nos sem fundamento a conclusão a que chegou a respeitável CPI, a fls. 191 segundo a qual "não teria ficado comprovado ser Hélio o autor intelectual e material das irregularidades referidas na denúncia de fls. 2". A falsificação dos documentos ressalta a ólio nú, mas, para deixar a hipótese estreme de dúvida, bastaria o exame grafotécnico);

b) - abandonou o emprégo em 19.01.62

Está assim, incurso na pena de demissão com fundamento nos incisos I, II, VIII e X, do art. 207 da Lei no. 1.711, de 28.10.52 (com remissão ao art. 195, inc. IV porque se valeu da condição de funcionário para melhormente ludibriar os pagadores e, possivelmente, o próprio tabelião, que reconheceu as firmas falsificadas), devendo ser dispensado "a bem do serviço público" (art. 209) e providenciada a "instauração de inquérito policial", art. 226.

8o. - Neste processo estão indiciados pelo menos mais de um servidor. Assim, na forma do § 1o do art. 222, deverão ser citados em conjunto, com o prazo comum de 20 dias, para se defenderem; salvo se for julgado melhor fazer um processo singular para Hélio, hipótese em que será citado com o prazo de 15 dias (§ 2o. do mesmo dispositivo).

16 - JOAO ARAUJO LOPES.

I - Segundo consta de sua confissão de fls. 62, corroborada pelos depoimentos de fls. 9 a 16 e documento de fls. 92, atribuiu a José Cardoso dos Santos frequência irreal de 10 dias, de 6.12.61 (inclusive) a 15.12.61.

II - Chamado a prestar esclarecimentos, alegou que assim procedera porque o "Departamento do Pessoal em todo fim de ano, no mês de dezembro, pede antecipadamente a frequência relativa a esse mês", por isso que tem de preparar a folha de pagamento até o dia 15" (fls. 62).

III - A douta CPI (à fls. 127) admite que João Araújo Lopes estivesse em confusão com Hélio da Silva Faria, para proporcionar a este (subentendido) o recebimento de salários indevidos a José Cardoso dos Santos mas não logramos encontrar fundada essa suposição no relatório de Darcy de Oliveira Cabral (fls. 98/100), a que ela se reporta.

Hélio teria recebido os salários de José Cardoso dos Santos correspondentes à segunda quinzena do mês de dezembro de 1961, e J.A. Lopes informa que atribuiu a Cardoso frequência somente até 15 daquele mês. Não ficou esclarecido quem lhe atribuiu frequência na segunda quinzena.

José M. Barros à fls. 87 informa que José Cardoso dos Santos tivera frequência integral no mês de dezembro.

Mas quem lhe atribuiu frequência relativa à segunda quinzena? Teria sido o próprio José M. Barros, ou teria este repousado sobre informações de outrem? José M. Barros não foi

chamado a depor. Entretanto seu depoimento poderia projetar muita luz. Poderia até revelar o responsável ou indicar a fonte de suas informações. Admitamos que, chamado a depor, pudesse comprovar que até mesmo a segunda quinzena fora atribuída a José Cardoso dos Santos por João Araújo Lopes...

Claro que nesta hipótese a situação de João Araújo Lopes se agravaria.

IV - O que há de comprovado contra João Araújo Lopes, sem possibilidade de dúvida, é o seguinte:

a) atribuiu frequência indevida a João Cardoso dos Santos de 06 inclusive a 15.12.61 ou seja relativa a 10 dias, cujo valor foi recebido por este último ou Hélio da Silva Faria

b) que comunicou a seu Chefe que João Cardoso dos Santos estaria faltando ao serviço desde 16.12.61 quando sabia que João a ele não comparecia desde 06.1.61.

CONSIDERAÇÕES:

Quanto a lhe haver atribuído frequência até 15.12.61 não é muito de se estranhar porque em verdade, atendendo para a necessidade de se prepararem com certa antecedência as folhas de pagamento, é praxe adotada em quase todas as grandes empresas a de antecipar a frequência, deixando para reajuste posterior se a frequência não sobreveio em realidade.

Assim, parece-nos perfeitamente aceitável a justificação que deu a fls. 62.

Para haver porém comunicado (em 21.02.62 fls. 92) que José Cardoso dos Santos deixara o serviço em 16.12.61 e não em 06.12.61, como efetivamente sucedera, não se encontra nos volumes apensos qualquer justificação, nem ele procurou dá-la em seu depoimento de fls. 62.

Não é de desprezar, porém, a hipótese de que tenha agido de boa fé, esquecido do detalhe quando redigiu a comunicação, porque tais falhas da memória podem acontecer a todos. Também é possível que se trate de um erro dactilográfico: que tivesse escrito 16.12.61 e tivesse tido a intenção de escrever 06.12.61. Tais erros são frequentes.

Também não é de desprezar, para um bom julgamento a circunstância de que já são decorridos 4 anos dessa falta, durante os quais, ao que conste neste processo, nenhuma outra lhe foi atribuída.

Como quer que seja, só está devidamente comprovado o que escrevemos indicado pelas alíneas a) e b) supra:

A Comissão a ser constituída investigará:

V - PROBLEMA DE PRESCRIÇÃO.

Como se vai re-investigar tudo, examinar previamente esse aspecto não é ocioso.

Há duas hipóteses:

1a. Se se trata de uma falta cometida de boa fé isto é, sem visar proporcionar vantagens a terceiros, com lesão ao erário, entendemos que a pena correspondente está prescrita na forma do inciso I do art. 213 do Estatuto porque até mesmo a contar de seu depoimento (18.05.62) já são decorridos mais de quatro anos, quando bastariam dois para consumá-la.

2a. - Se, como se presume à fls. 126, vier a ser comprovada sua cumplicidade nos atos de desonestidade praticados por Hélio da Silva Faria não terá havido prescrição, porque, na hipótese ela prescreveria com o crime deste último, que é o de estelionato, conforme parágrafo único do mesmo artigo.

Como João Araújo Lopes se acha presente, deverá afinal ser intimado para apresentar defesa, se quiser, com o prazo de 20 dias, se investigado em comum, ou 10 se em processo singular (EFPU art. 222, caput e § 1o.).

17 - NESTOR RODRIGUES

Há poucas referências a respeito de Nestor Rodrigues, não tendo ficado esclarecido o assunto com ele referido; nem, ao que parece, houve qualquer interesse em esclarecê-lo por qualquer das Comissões que funcionaram.

CONSTA:

I - "que foram emitidos recibos de férias indevidos, em nome de Nestor Rodrigues, pessoa inexistente no quadro de funcionários da

NOVACAP e mesmo da Prefeitura" (fls. 2, representação de Leonércio Soares);

II - "que houve um pagamento indevido de férias na tesouraria a um tal Nestor Rodrigues, pessoa inexistente nos quadros quer da NOVACAP quer da Prefeitura" (depoimento do mesmo Leonércio Soares, fls. 42, in fine)

III - officio de fls. 47, assinado por Leonércio, comunicando o fato ao Chefe da D.M. e sugerindo abertura de inquérito.

O nome, Nestor Rodrigues poderá ser verdadeiro ou suposto. Em qualquer das hipóteses, se a pessoa que recebeu "pagamento de férias indevidas", for identificada, poderá ser compelida a responder por crime de estelionato e a repor a importância.

Nesse caso foram referidos os nomes de:

I - Nelson de Moura Piló, que se teria insistentemente empenhado perante Leonércio Soares para que este desistisse da idéia de investigar o caso Nestor, "porquanto iria fazer uma coleta para cobrir o prejuízo da Companhia" (depoimento de fls. 41 "v") o que foi negado por Piló, às fls. 51/52, nada resultando de palpável;

II - Luiz Cordeiro, que teria conferido os recibos indevidos.

III - Bernardo de Tal, que teria visado o processo relativo a esses recibos (fls. 41/v),

nada resultou provado contra esses serventurários.

IV - UM "PAGADOR"

No depoimento prestado às fls. 42-v por Leonércio Soares, a respeito de Nestor Rodrigues, disse que ele, Leonércio:

"procurando saber quem o recebera, o pagador nada mais soube informar senão que o "recebedor" exibindo uma carteirinha de identidade de Nestor Rodrigues, apresentava-se com a aba do chapéu cobrindo parte do rosto que a carteira apresentada pelo recebedor era do tipo das que usam os horistas da NOVACAP e ERA EVIDENTEMENTE FALSA".

No processo não se informa o nome do pagador mas não deixa de ser estranho que, reconhecendo esse pagador que a carteira "era evidentemente falsa" tenha pago a seu portador e que apesar de tudo isso não tenha sido identificado e indiciado como pelo menos desidioso.

18 - JUSTINO MONTEIRO DA SILVA

I - Foi admitido em 25.04.61 (fls. 75); instável porque depois de 12.09.60.

II - Em 31.01.62, era dado como ausente desde outubro de 1961 fls. 75, 15 e outras.

III - Em 12.02.62, foi determinada abertura de inquérito para dispensa (fls.).

IV - Bastava como é dito às fls. 89, simples ato de dispensa independentemente de inquérito (CLT art. 494, contrário senso); mas "não consta qualquer ato de dispensa" neste processo.

No domínio da CLT qualquer reclamação prescreve ou decai, em dois anos (art 11). Abandonando o emprégo em outubro de 1961 dois anos seriam integrados em outubro de 1963.

Se não foi demitido, a qualquer momento que voltasse ao trabalho, após 01.11.62, poderia ser dispensado independente de indenização, pela falta grave do Abandono. Acontece porém que, em 17.7.63 sobreveio a Lei no. 4.242, atribuindo aos empregados da NOVACAP a condição de funcionário público criando-lhe novo estado.

Assim, julgamos que deverá ser indiciado por abandono de funções, na forma do inciso II do art. 207 da Lei 1.711 citado para defender-se com o prazo de 15 ou 20 dias, segundo já explicado.

OBSEVAÇÃO - Esta última conclusão é passível de controvérsia. Sugerimos, porém a dispensa pela forma indicada a fim de pôr a NOVACAP a coberto de possíveis futuras chicanas, já que, sendo indispensável renovar inquérito para os demais, parece-nos que seria prático incluir Justino Monteiro da Silva, como que ficaria sepultado o caso. Salvo evidentemente se o inquérito de que dá notícia a peça de fls. 89,

teve seu curso regular e terminou pela dispensa; o que não se pode afirmar ou negar pelos elementos deste processo.

#### CONCLUSÃO

da notícia sucinta que terminamos de fazer verifica-se que o processo padece de vícios que o tornam passível de nulidade, principalmente pelo incorretismo das citações. Os atos suscetíveis de nulidade devem esclarecer melhor o procedimento de cada acusado e de outros servidores cujas atuações nos casos de Hélio da Silva Faria e Nestor Rodrigues não ficaram satisfatoriamente esclarecidos, como, para exemplo, a do "PAGADOR", que pagou não obstante houvesse verificado estar a carteira de identidade "EVIDENTEMENTE FALSA" e de Nilson de Moura Piló, acusado, pelo Sr. Leonércio Soares, de se haver insistentemente interessado para que não fossem investigados os casos de Nestor e Hélio, do qual ficou sendo procurador junto à NOVACAP depois mesmo de descobertas as fraudes de Hélio (fls. 39).

Por tais motivos, adotamos as conclusões constantes do item "19" do bem fundado Parecer de fls. 193/197.

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 03 de novembro de 1966.

Ass. PÍLADE ALBERTO PALAGI  
Parecerista"

III - "Parecer no. 126/66

Processo no. 5.960

Interessados: HELIO DA SILVA FARIA E OUTROS  
Assunto: Inquérito administrativo aberto para apurar irregularidades praticadas no antigo Depto. do Pessoal da Companhia.

1. Estamos de acordo com o parecer emitido pelo Dr. Pílade Alberto Palagi, que, aliás adotou as conclusões do emitido pela Procuradoria Jurídica às fls. 193-197 destes autos.

2. E deplorável o que se vem verificando no presente caso. Trata-se de irregularidades graves praticadas e denunciadas desde 1961.

A primeira comissão de inquérito nomeada para apurar as ocorrências, única que realmente procurou apurá-las devidamente, apresentou o relatório que se vê às fls. 126/127 sugerindo a dispensa dos quadros da Companhia do servidor Hélio da Silva Faria, por infração das letras "a" e "i" do art. 482, sem dizer de que lei ou código e a suspensão de João de Araújo Lopes por dez dias, como incurso na sanção da letra "a" do citado art. 482, sem citar também a lei ou código a que pertencem os dispositivos apontados, os quais são da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Tendo os servidores da Companhia adquirido o "status" de funcionários públicos, por força do art. 40 da Lei no. 4242, de 17.07.63, foi designada nova Comissão de Inquérito para apurar os referidos fatos, de conformidade com o disposto no art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Esta Comissão nada fez; limitou-se à lavratura de uma série de "atas" para, afinal, "julgar-se incompetente".

Ouvida a respeito, a Procuradoria Jurídica opinou no sentido de que o indiciado Hélio da Silva Farias deveria ser demitido a bem do serviço público, cabendo a aplicação da pena ao Sr. Presidente da República; quanto à falta cometida por João Araújo Lopes, considerou-a o parecer prescrita.

À seguir, foi o processo encaminhado ao DASP, para o efeito de ser providenciada a aplicação da penalidade apontada no parecer.

4. O Diretor Geral do citado Departamento desenvolveu, por considerar que o inquérito instaurado, por omissão de formalidades essenciais, não constituía meio adequado para a aplicação da pena de demissão.

Acentuou a referida autoridade, no ofício de devolução, que se fazia de mister promover a responsabilidade civil e criminal de todos os acusados em consequência dos atos ilícitos que lhes são imputados, instaurando-se, paralelamente, novo processo administrativo regular, para a integral apuração das irregularidades e transgressões mencionadas no processo (fls. 160).

5. Em face desse pronunciamento do Diretor Geral do DASP, foi designada nova Comissão, por Portaria de 4 de maio deste ano.

Esta limitou-se a publicar um edital de citação

do indiciado Hélio da Silva Faria e a designar um servidor para defendê-lo, visto não ter o mesmo acudido à citação.

Após isto, apresentou o Relatório de fls. 1903191, em que considerou não estar provado ser "o acusado o autor intelectual material dos atos praticados na denúncia de fls. 2, e recebimentos indevidos de numerários da Tesouraria da NOVACAP" (sic). Concluiu dito Relatório por declarar que Hélio da Silva Farias está incurso no art. 207, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

6. É evidente a imprestabilidade do trabalho desenvolvido pela nova Comissão, não podendo servir de base à aplicação de qualquer penalidade, a quem quer que seja.

Além disso, no novo inquérito figurou apenas o nome do indiciado Hélio da Silva Farias, omitindo-se os dos demais, ou sejam José Cardoso dos Santos, João Araújo Lopes, Justino Monteiro da Silva, além do "Pagador", isto é, do funcionário da Tesouraria que efetuou pagamentos indevidos a Nestor Rodrigues.

Desatendidas ficaram assim as recomendações constantes do ofício do Sr. Diretor Geral do DASP.

7. Em face do exposto, imprestável sendo o trabalho da última Comissão, pela inobservância de formalidades essenciais, outra solução não vemos para o caso, senão a da instituição de nova Comissão de Inquérito que se disponha a agir com zelo e dedicação, a fim de apurar devidamente as graves irregularidades ocorridas, mesmo porque a impunidade constituirá incentivo a que novas lesões se pratiquem contra o patrimônio da Companhia.

É o parecer, S.M.J.

Brasília, 23 de novembro de 1966.

Ass. DARIO DÉLIO CARDOSO  
Assessor Jurídico da Superintendência

"Aprovo o parecer supra.

Ao Dep. de Adm. p/ sugerir nomes,

Ass,

Carimbo: José Luiz Pinto Coelho de Oliveira - 29/11/66"

IV - "Pa. 3a. Subproc. 127/67

Interessado - Hélio Silva

Referência - Protocolo no. 25.550/61

Da: 3a. Subprocuradoria

Para: Sr. Chefe da Procuradoria

"Aprovado.

Ao Sr. Superintendente.

Em 19.4.67

Ass.

Carimbo:

SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO

(Chefe da Procuradoria Jurídica"

Senhor Chefe,

E M E N T A - Processo Administrativo. Nulidade.

A Comissão de Inquérito Administrativo está obrigada a apurar as faltas funcionais cometidas por todos os indiciados no mesmo processo e não apenas de um.

A responsabilidade civil e criminal deve ser apurada concomitantemente à apuração da falta funcional.

#### RELATÓRIO

Desde a extinção da CPI que o presente processo se arrasta pelos meandros administrativos da NOVACAP sem que até esta data uma das muitas comissões tenha sequer estudado suas folhas.

Prova a assertiva o fato de a Comissão instituída pela "Instrução de Serviço "E" no. NOVACAP 87/66, ter desenvolvido seus trabalhos visando única e tão-sómente os ilícitos praticados por Hélio da Silva Farias, ignorando, por completo, os atos praticados por João Araújo Lopes, João Cardoso dos Santos e Justino Monteiro da Silva.

#### PARECER

Como a "Instrução de Serviço "E" no. NOVACAP 87/66, determinava a apuração dos fatos relativos ao processo onde constam como indiciados os supra-referidos funcionários e a apuração foi feita unicamente contra um deles, não havendo justificativa ou ordem para desmembramento, temos que a Comissão deixou de cumprir com

seus deveres, o que torna nulo todo o inquérito a partir das fls. 202.

Como os inquéritos anteriores foram também anulados, temos que todo o trabalho, tempo e material foi perdido.

Aos responsáveis pelo deslinde do processo, ouvimos sugerir que, ao se nomear nova comissão de inquérito, proceda-se de acordo com a letra "e" do ofício 000024 de 4 de janeiro de 1966 do Sr. Diretor Geral do DASP, que sugere:

e) - faz-se mister promover a responsabilidade civil e criminal de todos os acusados, em consequência dos atos ilícitos que lhes são imputados".

Ora, tal medida em muito facilitaria o trabalho da nova comissão a ser designada para apurar os ilícitos praticados pelos indiciados, pois uma simples certidão passada pela autoridade competente, daria à futura comissão os nomes dos funcionários que deverão responder a inquéritos administrativos.

Evitar-se-iam erros crassos como o presente.

Fazemos parte integrante deste, as conclusões dos pareceres de fls. 152/155, 180/185, 189/201, no sentido de anular-se todo o processado, nomeando-se nova comissão para apurar os fatos apontados no presente processo, bem como sugerimos sejam encaminhados ao representante do Ministério Público, os elementos essenciais à apuração das responsabilidades civis e criminais dos indiciados.

#### CONCLUSÃO

Somos, pois, pela anulação de todo o processado, por vícios insanáveis, sugerido seja acatada a sugestão do antigo titular do ex-DASP, no seu ofício no. 00024/64.

É o nosso entendimento sujeito a reparos.

Brasília, 19 de abril de 1967.

Carimbo:

PROCURADORIA JURÍDICA

Ass.

HELICIO BARBOSA DE CASTRO

Procurador.

"Visto, louvando a objetividade do parecer.  
Em 19.4.67

Ass.

Carimbo

PROCURADORIA JURÍDICA

José Carlos Baieiro.

Procurador".

V - "Parecer no. 490/68

Processo no. 25.550/61. I.A.

Sindicados: HELIO DA SILVA FARIAS e OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Assessor Jurídico:

1. (ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES. Este caso já foi examinado por esta Assessoria, fls. 189/199 e 200/201. Em nosso humilde trabalho de fls. 189/199, fizemos, com o sincero e leal propósito de facilitar o controle de V. Exa., cansativa remissão a cada uma das folhas em que estariam comprovados os fatos por nós apontados, ou que lastreariam nossas despreziosas conclusões. "As folhas assim referidas passaram a fazer parte integrante de nosso parecer.

Recebêramos o processo com 201 folhas, devidamente enumeradas. A permanência dessa numeração, além de mais, era necessária até mesmo para exames ulteriores, inclusive da nova comissão que iria funcionar e de outros órgãos. Mas o processo, após ter saído desta Assessoria, foi reenumerado. Pela nova numeração, a que era a folha no. 201, passou a ser a folha no. 188. E não ficou nisso: entendeu-se de apagar todos os números anteriores; resultando, em consequência, impossível uma orientação pelas remissões que fizemos, as quais, assim, ficaram trabalho inútil, com o prejuízo, para a NOVACAP, do tempo que nos pagou para fazê-las.

Um processo, em princípio, deve ter uma só numeração. Se, porém, um departamento qualquer, ao ter que manifestar-se sobre seu conteúdo, quiser dar às folhas que o constituem, sua própria numeração, que o faça, mas sem desfazer os números anteriormente feitos, porque, entre outros motivos, a numeração anterior serviu para pronunciamentos igualmente anteriores

que devem permanecer respeitáveis como quaisquer outros.

Não sabemos se foram desentranhadas folhas do processo. A diferença entre a anterior e a atual numeração é de 13 fls. Notamos, também, que a nova numeração desprezou as capas dos processos que foram apensados. Não podia fazê-lo. Quando dois ou mais processos são reunidos para, em conjunto, como é o caso, constituírem um novo processo, ou não se renumeram (hipótese em que as remissões serão feitas aos números desses processos e ao de suas folhas) ou se renumeram segundo a ordem dos números naturais todas as suas peças, sem exceção. Quando, por esta ou aquela razão, comparecerem folhas em branco, não se deixam de numerar: - numeram-se e inutilizam-se traçando-se duas diagonais que se cruzam. Por outro lado, não nos parece plausível renumerar as folhas de um processo se a numeração anterior estiver certa: - basta fazer constar que foi recebido com "x" folhas. Quando houver necessidade de desentranhar qualquer peça, deve-se lavrar um termo do desentranhamento, do qual constem os números dessa peça e sua espécie. Esse termo ficará em seu lugar.

Deixamos ao inteiro critério de V.Exa. dizer se será aconselhável solicitar providências a respeito.

2. O caso deste processo, como se disse, já foi examinado por esta Assessoria. O parecer de V.Exa. de fls. 200/201, foi aprovado. Em consequência foi nomeada outra Comissão de Inquérito para "apurar os fatos", que ouviu as testemunhas que depuseram de fls. 214 a 241; elaborou sua minuciosa "INSTRUÇÃO" de fls. 242/250, e, julgando-se satisfatoriamente instruída, mandou citar unicamente o servidor HELIO DA SILVA FARIAS, por edital (fls. 252) para apresentar defesa. Não tendo comparecido, deu-lhe defensor "ex-officio" fls. 253) que ofereceu as alegações de fls. 254/55, e, finalmente, operou seu "RELATÓRIO" de fls. 258/261, concluindo pela culpabilidade do mencionado Hélio da Silva Farias.

3. Indo o processo à consideração da douta PROCURADORIA JURÍDICA, pronunciou-se pelo parecer de fls. 263/65, opinando pela anulação do processado.

Fundamenta sua convicção no fato de que a respeitável C.I. foi constituída "para apurar irregularidades havidas no Departamento do Pessoal no referente à expedição de recibos e férias etc., e, não obstante isso, ela, omitindo todos os mais servidores que estariam envolvidos nos acontecimentos, de boa ou má-fé, direta ou indiretamente, limitou-se a dirigir suas atividades apenas contra o indiciado Hélio da Silva Farias. Diz a douta Procuradoria.

"A Comissão de Inquérito Administrativo está obrigada a apurar as faltas funcionais cometidas por todos os indiciados no mesmo processo e não apenas um".

4. Estamos de acordo. Mesmo que o resultado final venha a ser negativo, entendemos que todos os funcionários que estiveram de qualquer modo ligados ao fato da denúncia devem ser investigados. Inclusive porque não seria justo pairassem no ar quaisquer suspeitas contra funcionários cuja atuação, no caso, não houvesse sido devidamente esclarecida.

Em nosso pronunciamento de fls. 189/199, que teve a honrosa aprovação de V.Exa., deixamos bem claro que, no caso, mais de um funcionário deveria ser inquirido. Para poupar tempo, reportamo-nos àquele pronunciamento, cujo inteiro teor, quanto aos fatos, ratificamos. O inquérito deve ser o mais amplo e mais arejado.

5. Quanto, porém, à nulidade proposta pela douta Procuradoria, temos dúvida. O processo, até onde conduzido, o foi com regularidade, obedecidos os requisitos essenciais. O que se não fez nele, foi convocar outros servidores cujas atuações no caso concreto não ficaram satisfatoriamente esclarecidas. Mesmo os casos que incidiram em prescrição, parece-nos devam ser os respectivos acusados ou suspeitos chamados a oferecer defesa. Se resultar comprovada sua suposta culpabilidade, deverá a conclusão da CI constar da respectiva ficha funcional, com o acréscimo de que a penalidade correspondente deixou de ser aplicada porque prescrita. Notamos que nada ou muitíssimo pouco se fez no sentido de identificar o "PAGADOR" que pagou não obstante haver constatado a falsidade da carteira de identidade daquele a quem pagou.

Assim, parece-nos que bastaria designar nova comissão (que poderá ser constituída das mesmas pessoas) para conclusão dos trabalhos.

6. Quanto à prova coligida contra Hélio da Silva Farias, conquanto convincente, julgáremos prudente, para evitar futuros incômodos, mandar fazer exame grafotécnico dos documentos, a cargo do Instituto Nacional de Criminalística cujo laudo teria o mérito de fulminar o assunto.

É o nosso parecer, "sub censura".

Brasília, 20 de maio de 1968

Ass. PÍLADE ALBERTO PALAGI  
Advogado Parecerista

VI - "Parecer no. 094/68

Processo no. 25.550/61  
Interessado: HELIO DA SILVA FARIAS E OUTROS.  
ASSUNTO : Processo Administrativo instaurado para apurar pagamentos indevidos e abandono de emprego.

1. Antes de examinar o mérito do presente processo, que já transitou por esta Assessoria, acolhendo os "esclarecimentos preliminares", constantes do parecer de fls. do Dr. Pílade Alberto Palagi, cumpre-nos solicitar do Senhor Superintendente da Companhia se digna de determinar providências no sentido de se corrigir uma anomalia contra cuja prática já nos temos insurgido repetidas vezes. Queremos nos referir ao processo verdadeiramente absurdo em uso na NOVACAP, no tocante à forma de ordenação dos processos.

Cada órgão pelo qual transitam entende de numerá-los à sua maneira sem respeito à numeração já existente, que é cancelada, o que os tumultua completamente, uma vez que determinadas peças ou documento, a que é feita remissão, em informações ou pareceres, com a mudança da numeração primitiva cancelada, se torna dificilmente identificável, inutilizando dita remissão.

Não é só isso, porém: o mais grave é que não raro se retiram peças dos processos, sem a menor explicação e sem que dos autos conste a retirada.

Outra grave irregularidade, que está a exigir correção, é a relativa ao processo de juntada de processos aos em curso, para esclarecimento destes. O órgão a que compete fazer a juntada, ao efetua-la, subverte completamente a ordem processual, pois, em vez de se limitar a fazer a juntada ou apensação solicitada, lavrando o respectivo termo, cancela, via de regra, os números dos processos anexados e a numeração de suas folhas, desfigurando-os completamente, sem atentar que, muitas vezes, os interessados em tais processos são outros que não os dos processos em curso.

Ora, quando se pede a juntada de um processo a outro em tramitação, e porque o órgão solicitante necessita de consultar o processo, a ser anexado para consulta e esclarecimento, sem fusão dos dois, podendo, posteriormente a diligência, ser desanexado o solicitado, que retomará o seu curso normal, caso ainda não esteja arquivado.

Não se resume nisso a ação deturpadora da ordem processual, atinge ela também o processo principal, pois o aludido órgão não se limita a cancelar o número e a paginação dos processos anexados; vai além: renumera também todas as páginas do processo em curso, de tal maneira que, quando se faz a anexação a este de determinado processo, os autos retornam da diligência ao órgão que a solicita inteiramente modificado, com outra numeração e acréscimos de documentos que não os integravam antes. Há, mais: o processo de juntada, usado é o mais original possível e jamais praticado em qualquer órgão da administração. E que bastas vezes, temos verificado que, ao revés de se fazer a juntada na devida forma, limita-se o órgão disso encarregado a grampear a capa do processo apensado à do principal, de maneira que, como sempre acontece, tal capa se rompe e os processos se separam, podendo até extraviar-se um do outro.

Em face do exposto, afigura-se-nos indispensável seja baixada, sem tardança, uma ordem de serviço pondo termo a tais balbúrdias, proibindo-se expressamente o desfiguramento dos processos, através da retirada de peças, sem as devidas formalidades, a renumeração de fls., com alteração da já existente, devendo, além disso, o servidor que numerar qualquer peça acrescida aos processos em curso, não só respeitar a numeração existente, como rubricar, de maneira legível, o número que apuser à peça acrescida.

Deverá ser igualmente determinado que, ao se fazer a juntada de um processo a outro, sejam respeitados os números e paginação de ambos; de tal maneira que, quando se tiver necessidade de fazer remissão, em parecer ou informação, às folhas de qualquer deles, possa o remetente referir-se às do processo em que o parecer ou informação é lançado, mediante a regra usual de indicação de tais folhas, isto é, "fls. no. do presente processo", ou quando a remissão for ao anexado, a fórmula será: "as fls. no. do processo anexado sob o no. tal", ou outra semelhante. Outra proibição que deve ser baixada é a de se aporem carimbos às partes escritas dos documentos, tornando-os ilegíveis na parte carimbada, conforme se pode ver no presente processo, em que diversos depoimentos de testemunhas ficaram inutilizados em partes essenciais, pela oposição de carimbos, tornando impossível a sua leitura sob os mesmos. Basta, para confirmar o assêto, que se vejam, entre outras, as folhas 25 e 26.

Feitas estas observações, passaremos ao exame do processo em si.

2. Que o Senhor Superintendente nos perdoe certa veemência de linguagem: é que nem sempre conseguimos refrear a nossa contrariedade, cada vez que às mãos nos vem ter, para exame, um processo administrativo destinado à apuração de faltas cometidas por servidores da Empresa, tal o descaso com que a averiguação dos fatos é conduzida na quase totalidade dos casos.

No em foco, por exemplo, não temos palavras que possam expressar com justeza o que vem ocorrendo: parece que existe um propósito preconcebido de nada se apurar, pouco importando os prejuízos já sofridos pela Companhia com pagamentos indevidos, como os decorrentes da interminável sucessão de procedimentos inúteis e irregulares que são sempre anulados e recomçados, sem que se corrijam os erros irregulares verificadas anteriormente.

3. Consoante já ficou dito, este interminável processo já transitou por esta Assessoria, recebendo o longo parecer do abalizado profissional de DIREITO - Dr. Pílade Alberto Palagi, de fls. 189/199 pela numeração nova, pois, quando dito parecer foi emitido, essas folhas tinham a numeração de 202 a 214. Não se sabe por que motivo o número de folhas diminuiu; talvez tenha o processo "emagrecido" nas suas intermináveis idas e vindas se não houverem sido dele extraídas peças. Vê-se, pelo que acaba de ser dito, a necessidade das providências solicitadas na parte inicial, do presente trabalho.

Naquele parecer, por nós aprovado (fls. 200 a 201) e acolhido pela Superintendência, foram analisadas minuciosamente as falhas existentes no processamento das diligências levadas a efeito, bem como a atuação de cada servidor indiciado, indicando-se, na sua conclusão, as providências a serem postas em prática na renovação dos atos suscetíveis de nulidade, incluindo-se, entre estas, as "constantes do item 19 do bem fundado parecer de fls. 193/197" (numeração antiga) parecer este da lavra do Procurador Dr. Wilson José Pinheiro, atual Secretário de Administração da Prefeitura do DF.

4. Constituída nova Comissão de Inquérito para proceder às diligências apontadas no aludido parecer desta Assessoria, uma vez que fora aprovado pela Superintendência, que fez ela?

Num soberano desprezo pelo dito pronunciamento e pelo despacho que o aprovou, em vez de abrir investigações para "apurar as faltas funcionais cometidas por todos os indiciados no processo", como bem acentuou o parecer da Procuradoria Jurídica de fls. 263 a 265, limitou suas diligências à pessoa do indiciado Hélio da Silva Farias, omitindo-se completamente em relação a todos os demais.

De todo injustificável, portanto, o procedimento dessa Comissão, pois, além de importar em inobservância do despacho da Superintendência que aprovou os pareceres desta Assessoria, excluiu das investigações servidores cujo procedimento no tocante aos fatos originadores do presente processo, há que ser esclarecido. Como bem acentuou o Dr. Pílade Alberto Palagi, no parecer que estamos apreciando, mesmo que o resultado final venha a ser negativo, todos os funcionários cujos nomes estão ligados aos fatos denunciados devem ser investigados e esclarecido o seu procedimento em relação a eles, até para isentar de suspeitas aqueles cuja atuação tenha sido correta.

5. Observação procedente e merecedora de atenção, formulada no já referido parecer, diz respeito ao fato de não se ter desenvolvido esforço algum no sentido de se identificar o servidor que

pagou indevidamente salários à misteriosa personagem Nestor Rodrigues, porquanto a responsabilidade desse "Pagador" é irrecusável, pois efetuou esse tal pagamento, não obstante haver constatado a falsidade da carteira de identidade de portada pela referida pessoa.

6. A Procuradoria Jurídica, em seu último parecer, de fls. 263 a 265, opinou no sentido de que, mais uma vez, se anulasse todo o processado, por vícios insanáveis. Entendemos, acolhendo o modo de pensar do Dr. Pilade Alberto Palagi, que não deve ser adotado esse ponto de vista, uma vez que o parecerista não apontou quais os vícios insanáveis que, a seu ver, inquinam de nulidade as investigações levadas a efeito. Tais investigações, no que se refere ao indiciado Hélio da Silva Farias, foram regularmente conduzidas. O em que errou a última Comissão encarregada do processo, foi no haver excluído de tais investigações os demais servidores envolvidos nos fatos originadores do mesmo processo e cuja conduta deverá ser esclarecida, consoante já ficou dito.

De mais a mais, constituiria verdadeiro absurdo, a esta altura, nova anulação do processo e a volta do assunto à estaca zero, para se renovar, repetindo, tudo o que já foi feito. Entendemos, ao contrário do que propõe a Procuradoria Jurídica, que as diligências deverão ser retomadas a partir do ponto em que se encontravam quando foram emitidos os pareceres de fls. 189 a 199 e 200 a 201 desta Assessoria, isto é, pela convocação de todos os indiciados e não apenas de um deles, como foi feito, para que se completem as investigações e se ponha fim a este interminável processo. Para a continuação das diligências, indispensável se torna a constituição de nova Comissão, não devendo a escolha de seus membros recair nas mesmas pessoas que compuseram a última, em face da maneira omissa com que se conduziram quando investidos de tais funções.

7. Como bem frisou o Dr. Pilade Alberto Palagi, na parte final de seu parecer, as provas coligidas contra o servidor Hélio da Silva Farias são convincentes e, com relação a ele, poderia ser proferido julgamento pela autoridade competente. Deixamos, entretanto, de opinar no sentido desse julgamento por parte para não quebrar a unidade processual, o que, além de nenhuma vantagem oferecer, iria retardar ainda mais a conclusão do processo.

8. Em face do exposto, entendemos que se deverá constituir nova Comissão para continuar as diligências, a partir do ponto em que foram interrompidas, nelas incluindo todos os servidores indiciados, isto é, cujos nomes estejam envolvidos nos fatos denunciados.

É o parecer S.M.J.

Brasília, 23 de maio de 1968

Ass. DARIO DÉLIO CARDOSO  
Assessor Jurídico da Superintendência

"Ao D.Ad.

Aprovo o parecer supra. Constituir nova comissão.  
Recomendo à chefia do D.Ad. apresentar estudo (com urgência) sobre reformulação das normas vigentes "nos tocante à forma de ordenação dos processos nos termos do parecer jurídico em causa.

Em, 30 de maio de 1968

NOVACAP

Ass. (sobre carimbo)  
ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA  
Superintendente"

VII - "Pa. PJ/3a. Subproc. 293/68

Interessado : Helio da Silva Farias e outros  
Referência: Procolo no. 25.550/61

"Aprovado. A consideração do Sr. Superintendente.

Em. 21 de outubro de 1968

Ass. (sobre carimbo)  
FERNANDO XAVIER BEZERRA  
Chefe da Procuradoria Jurídica"

Fls. 31

Da: 3a. Subprocuradoria  
Para: Chefia da Procuradoria Jurídica

Senhor Chefe:

EMENTA: - Processo Administrativo. Infração do parágrafo 1o., inciso II, do artigo 207 do EFPCU.

#### RELATORIO

Para averiguação de irregularidades cometidas pelos servidores Hélio da Silva Faria, Oficial de Administração, nível 12-A, e João Araújo Lopes, apontador fiscal, nível 10-B, matrícula 03.417, inclusive a falta de frequência aos serviços dos mesmos, criou-se a competente Comissão de Processo Administrativo, através da Ordem de Serviço "E" no. 036/68, do Sr. Chefe do Departamento de Administração.

Visando apurar as faltas imputáveis aos servidores indiciados (art. 207, incisos VIII e II, parágrafo 1o., do EFPCU), a Comissão constituída promoveu o presente processo, que, concluído, veio a esta PJ para exame, na forma do que dispõe o parágrafo 1o. do artigo 2o. da Portaria 1321/64.

#### PARECER

O Processo em exame (fls 278 e seguintes) está em ordem. Sua tramitação observou integralmente as normas estatutárias que regem a matéria.

É bem verdade que a ata de fls. 280 consignou a data de DEZENOVE DE MARÇO, quando, pelos documentos imediatamente anterior e posterior, percebe-se que ela é realmente DEZENOVE DE JUNHO.

Afora esse fato, que não chega a afetar o perfeito procedimento do feito, nada há a reparar.

Na verdade, foi assegurada ampla defesa aos indiciados, a quem, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, foi designado defensor dativo, tendo o mesmo apresentado bem lançada defesa.

#### CONCLUSAO

Por revestir-se das formalidades essenciais, o Processo está convenientemente preparado para receber o indefectível julgamento da Autoridade Competente.

É o parecer,

smj.

Brasília, 21 de outubro de 1968.

PROCURADORIA JURÍDICA  
Ass. (sobre carimbo)  
GERALDO DO VALE NEVES  
Advogado"

"Visto"

Em 21.10.68

#### PROCURADORIA JURÍDICA

Ass. (sobre carimbo)  
LEOPOLDINA EUGENIA DE MORAES  
Advogada  
Chefe da 3a. Subprocuradoria"

5. Pois bem, OSr. Superintendente da NOVACAP falando no feito, aprovou as conclusões de fls. 400 da comissão de inquérito ou seja, que ambos os indiciados fôssem demitidos por abandono de cargo (fls. 406-v).

6. E o Processo nos foi encaminhado. Deus nos livre! Cansamo-nos, mas quem nos estiver lendo também deve estar exausto. Este é o consólio. Como dizem que a vingança é o nectar dos Deuses...

Ante o exposto e atentando para as conclusões do relatório de fls. 388/400, propomos sejam os indiciados HELIODA SILVA FARIA, Oficial de Administração, nível 12, e José Cardoso dos Santos Servente, nível 5, matrícula 6264-N, ambos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, demitidos por abandono de cargo, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto.

Brasília, 13 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal.

## DESPACHOS

### REQUISIÇÃO DE SERVIDORES:

Proc. 042278/68 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - requisitando Benedito de Jesus Nery Filho, matr. 1993.

Parecer: Senhor Prefeito:

Pelo atendimento do pedido, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 10 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

Desp: Autorizo.

Brasília, 14 de janeiro de 1969

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

Proc. 01037/68 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DEPARTAMENTO DOS CORRÊIOS E TELÉGRAFOS - requisitando Valdevino Marques da Silva, matr. 15177.

Parecer: Senhor Prefeito:

Pela autorização do afastamento do servidor até 31.12.69, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 13 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

Desp. Autorizo.

Brasília, 14 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

Proc. 01039/69 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - requisitando José Barbosa da Silva, matr. 16578.

Parecer: Senhor Prefeito:

Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 13 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

Desp. Autorizo.

Brasília, 14 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

Proc. 01038/69 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - requisitando Manoel Alves de Carvalho, matr. 10563.

Parecer: Senhor Prefeito:

Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1969, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 13 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

Desp. Autorizo.

Brasília, 14 de janeiro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

Proc. 24687/68 - MINISTERIO DO INTERIOR SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIAO CENTRO-OESTE - requisitando Aôr Taveira, matr. 6219.

Parecer : Senhor Prefeito:

Pelo não atendimento do presente pedido ten-

do em vista a necessidade premente de servidores da classe ora solicitada.

Brasília, 13 de janeiro de 1969

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

Desp. DE ACORDO. Cominque-se a impossibilidade do atendimento.

Brasília, 14 de janeiro de 1969

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Processo: 044814/68 - Clarival Rocha, matr. 11786.  
Desp. Autorizo.

Em, 07.01.69.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

309a. REUNIAO

Processo no. 44227/68  
Interessados: Clarkson Bernardes e outros  
Assunto: Reajustamento salarial  
Relator: José de Oliveira Neves

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator e tendo em vista o que consta no art. 82 da Lei no. 5194, de 24 de dezembro de 1966, adota a seguinte Decisão, "ad referendum" do Senhor Prefeito:

"Pela retificação dos salários de Engenheiro, das Tabelas de Empregos Permanentes e Temporários e de Obras da Novacap, nos níveis já aprovados para a Cotelb, a primeira, mediante Decreto e a última através de despacho do Senhor Prefeito, nos termos do art. 2o. § 2o. e do art. 3o. § 1o. ambos do Decreto "N" no. 555 de 09 de dezembro de 1966 e do art. 7o. § 2o. do Decreto "N" no. 586, de 26 de fevereiro de 1967 Brasília, 19 de dezembro de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente  
José de Oliveira Neves - Membro  
Lêda do Nascimento - Membro  
Vera F. Fialho Mussi - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho a V.Exa. nos termos do § 1o. do art. 3o. do Decreto "N" no. 555, de 09.12.66, a presente Decisão a ser submetida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Brasília, 19 de dezembro de 1968

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Presidente

Parecer: Senhor Prefeito:

Pela aprovação da decisão da CCAC

Em, 06 de janeiro de 1969

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

DESPACHO:

Autorizo a retificação da Tabela de Empregos Temporários e de Obras, nos termos da Decisão da C.C.A.C. retificada p/Sr. Secretário de Administração.

Em, 07 de janeiro de 1969

WADJÓ DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO No. 927, de 15 de janeiro de 1969

Retifica a Tabela de Empregos Permanentes da NOVACAP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo no. 44227/68,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica retificado na forma do anexo, o Decreto "N" no. 590, de 07 de março de 1967, que aprovou a Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

Art. 2o. - A nenhum servidor poderá ser paga, seja a que título for, importância superior à consignada na Tabela anexa como remuneração pelo exercício de emprego permanente, ressalvados apenas, salário-família e a gratificação de Natal instituída pela Lei no. 4090, de 13 de junho de 1962.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de janeiro de 1969  
81o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO No. 927, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Denominação  
Engenheiro  
Calsse - B  
Salário mensal - NCr\$ 1.312,60

Denominação - Engenheiro  
Classe - A  
Salário mensal - NCr\$ 1.180,60

OBSERVAÇÃO: Para percepção do salário previsto na presente tabela, ficará o servidor obrigado ao regime de dedicação exclusiva.

DECRETO No. 928 DE 16 DE JANEIRO DE 1969.

Altera o Orçamento da Secretaria de Serviços Sociais.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando

das atribuições que lhe confere o item II, do art. 20 da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 1o. do art. 40 da Lei no. 5 548, de 2 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no Processo no. 001433/69,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica alterado, na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Analítico da Secretaria de Serviços Sociais.

Art. 2o. - Os valores constantes do quadro mencionado no artigo anterior referem-se à meta SSS/023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais, Programa 150 - Assistência e Previdência, Subprograma 150 - Administração.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de janeiro de 1969.  
81o. da República e 9o. de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE  
Prefeito.

CARLOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário do Governo.

WILSON JÚLIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças.

JOFFRE MOZART PARADA  
Secretário de Serviços Sociais.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO No. 928 DE 16 DE JANEIRO DE 1969. - Secretaria de Serviços Sociais.

CÓDIGOS

Local - 30.0.00  
Geral - 89.3.0.0.0  
DESIGNAÇÃO DA DESPESA - DESPESAS CORRENTES.  
SITUAÇÃO ATUAL -  
SITUAÇÃO NOVA -

LOCAL - 31.0.00  
GERAL - 89.3.1.0.0.  
DESIGNAÇÃO DA DESPESA - DESPESAS DE CUSTEIO.  
SITUAÇÃO ATUAL -  
SITUAÇÃO NOVA -

LOCAL - 31.1.00  
GERAL - 89.3.1.1.1.  
DESIGNAÇÃO DA DESPESA - Pessoal Civil  
SITUAÇÃO ATUAL -  
SITUAÇÃO NOVA -

LOCAL - 31.1.04  
GERAL -  
DESIGNAÇÃO DA DESPESA - Vencimentos e Vantagens fixas.  
SITUAÇÃO ATUAL - 769.934  
SITUAÇÃO NOVA - 15.768.

LOCAL - 31.1.06  
GERAL -  
DESIGNAÇÃO DA DESPESA - Mensalidades.  
SITUAÇÃO ATUAL -  
SITUAÇÃO NOVA - 754.166.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ATOS DO SECRETARIO

#### DESPACHOS

Processo no. 36283/68

Sem nenhum suporte a pretensão do requerente.

Alegando ser ele mentalmente insano, sua esposa constituiu procurador e pleiteou revisão do processo administrativo do qual resultara sua demissão. Denegado foi o pedido, nos termos do despacho de fls. 54. Ilegitimidade da parte.

Agora, vem o próprio ex-servidor e ratifica os termos da petição de fls. 39/41. Não há como deferir o por ele pretendido. Insano mental não pode contratar. Não pode administrar nem seus próprios bens. Tem de ser curatelado.

Dada a incongruência do requerente e também a não-observância do disposto nos artigos 233

e seguintes da Lei no. 1.711, de 28/10/52, indefiro a pretensão de fls. 57, determinando o arquivamento do presente feito.

Brasília, 15 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Proc. 01036/69 - EPIFANIO GARCIA, matr. 17280.

Desp. Concedo nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular pelo período de dois anos de acordo com o art. 110, da Lei 1711, de 28.10.52.

Brasília, 15 de janeiro de 1969.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Processo - 00083/69  
Servidora - Ed.ª Maria Sagratzki Coura  
Matr. - 8492  
Valor - NCr\$ 241,64

Processo - 01788/69  
Servidor - Antonio Henrique de Carvalho Costandrade  
Matr. - 1965  
Valor de NCr\$ 90,00

Processo - 01789/69  
Servidor - Ivone dos Santos Ferreira  
Matr. - 9127  
Valor - NCr\$ 70,00

### LICENÇA PRÊMIO:

Proc. 045416/68 - Alfredo Ferreira Santiago, matr. 11193.  
Desp. Indefiro, de acordo com o artigo 116 da

Lei 1711/52.

Publique-se e arquite-se.

13.01.69

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do PessoalProc. 046276/68 - Francisco Serqueira Sales,  
matr. 11002.  
Desp. Indefiro, de acôrdo com o artigo 116 da  
Lei 1711/52.

Publique-se e arquite-se

13.01.69

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do PessoalCANCELAMENTO DE LICENÇA SEM VENCI-  
MENTOS:Proc. 000108/69 - Maria da Cruz Santos, matr.  
5272.  
Desp. Autorizo a reassunção.  
Faça-se apresentação à Ad. Regional de Tagua-  
tinga. Publique-se e arquite-se.

14.01.69

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

DEFERIDO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATA-  
MENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTI-  
GOS 07 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52:Processo - 045222/68  
Servidor - Cornélio de Oliveira  
Matr. - 12695  
Perfodo - 17.12.68 a 30.01.69JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do PessoalSERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL  
Processos despachados pela Chefia

DEFERIDOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,  
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97 E 98 DA LEI  
1711, DE 28.10.52:Processo - 0001175/69  
Servidor - Maria da Paz Alves de Sá  
Matr. - 12987  
Perfodo - 06 a 20.12.68Processo - 001178/69  
Servidor - Maria Albertina Freitas do Carmo  
Matr. - 12826  
Perfodo - 04, 18, 25 e 28.11.68Processo - 001048/69  
Servidor - Hermínio Teixeira da Silva  
Matr. - 12509  
Perfodo - 10.11.68 a 30.01.69Processo - 001076/69  
Servidor - Sebastião de Lucena Ruas  
Matr. - 0334  
Perfodo - 02 a 16.01.69PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATA-  
MENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTI-  
GOS 93, 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52:Processo - 001052/69  
Servidor - Francisco Cordeiro da Silva  
Matr. - 428  
Perfodo - 16.12.68 a 15.03.69Processo - 001173/69  
Servidor - Miguel Gomes do Nascimento  
Matr. - 567  
Perfodo - 12.12.68 a 09.01.69Processo - 001060/69  
Servidor - Maria Aparecida Martins Mazzilli  
Matr. - 2184  
Perfodo - 22.12.68 a 03.01.69Processo - 001169/69  
Servidor - Maria Barcelos de Araújo  
Matr. - 5254  
Perfodo - 21.12.68 a 20.03.69Processo - 001171/69  
Servidor - Antonio Fernandes Rodrigues  
Matr. - 8489  
Perfodo - 10.12.68 a 07.02.69Processo - 001051/69  
Servidor - Afda Rodrigues da Silva  
Matr. - 12339  
Perfodo - 26.12.68 a 30.01.69Processo - 001056/69  
Servidor - Francisco Correia Lima  
Matr. - 12676  
Perfodo - 29.12.68 a 09.01.69Processo - 001053/69  
Servidor - Manoel Milton da Silva  
Matr. - 12824  
Perfodo - 13.01.69 a 31.01.69

FALTAS JUSTIFICADAS:

Processo - 001083/69  
Servidor - Hermes Soares de Brito  
Matr. - 051  
Perfodo - 07.01.69.Processo - 001168/69  
Servidor - Grinaura dos Santos Reis  
Matr. - 5764  
Perfodo - 07.01.69Processo - 001215/69  
Servidor - Pedro Eduardo da Luz  
Matr. - 8372  
Perfodo - 06. a 10.01.69CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DE SALA-  
RIO-FAMILIA:Proc. 000722/69 - RAYMUNDO FERREIRA  
CORREA, matr. 5509.  
Desp. Pelo dependente Wellington Vidal Cor-  
rea (filho), nascido em 13.02.65.Proc. 000723/69 - BENIGNA MARQUES DA  
CRUZ RODRIGUES, matr. 11920.  
Desp. Pela dependente Ursula Marta Marques  
Rodrigues (filha), nascida em 26.11.65.Proc. 000724/69 - CARLOS ANTONIO DA  
COSTA CAVALCANTE, matr. 12818.  
Desp. Pelos dependentes: Aldeci Fernandes Ca-  
valcante (espôsa) Elisabeth Regina Fenandes  
Cavalcante (filha), nascida em 09.03.56; Cinthia  
B. Fernandes Cavalcante (filha), nascida em  
16.12.61; Carla R. Fernandes Cavalcante (filha),  
nascida em 15.10.63 e Carlos C. Cavalcante (fi-  
lho), nascido em 07.01.65.Proc. 000725/69 - DINORAH MORAIS ABREU,  
matr. 5942.  
Desp. Pela dependente Regina Célia de Moraes  
Belo (filha), nascida em 23.02.59.Proc. 00726/69 - ALFREDO XAVIER PESSOA  
DE VASCONCELOS, matr. 6132.  
Desp. Pelos dependentes: Gildete Camelo de  
Vasconcelos (filha), nascida em 01.06.42 e Ma-  
ria de Fátima Camelo de Vasconcelos (filha),  
nascida em 17.12.53.Proc. 000727/69 - WANDA CLEMENTINA DIAS  
CORSO, matr. 3640.  
Desp. Pelos dependentes: Nelson Corso Filho  
(filho), nascido em 15.02.50; Vanda Lúcia Dias  
Corso (filha), nascida em 27.08.51; Salvador  
Dias Corso (filho), nascido em 07.01.56 e Iva-  
nira Pacheco (TGR de 22.10.64) TGR em .....  
16.08.51.Proc. 000728/69 - SEBASTIANA VELOSO VI-  
EIRA, matr. 3552.  
Desp. Pelo dependente Everson Emanuel Velo-  
so Vieira (filho adotivo), nascido em 21.01.60.Proc. 000729/69 - WALDIR ABREU, matr.  
1207.  
Desp. Pelo dependente William Rodrigues  
Abreu (filho), nascido em 31.07.59.Proc. 000730/69 - CLAUDETE BALDI, matr.  
6594.  
Desp. Pelos dependentes: Valéria Leonídia Bal-di Pacheco (filha), nascida em 25.05.59 e Vânia  
Salette Baldi Pacheco, nascida em 05.05.61.

DEFERIDO

SALARIO-FAMILIA:

Proc. 001297/69 - JOSE CARDOSO DE FREI-  
TAS, matr. 1787.  
Desp. Pelos dependentes: Márcia Cardoso de  
Freitas e Marcelo Cardoso de Freitas (filhos),  
nascidos em 13.11.68, a partir de novembro de  
1968, e o pagamento a partir de janeiro de 1969.  
O servidor deverá requerer por exercícios fin-  
dos o período anterior.

CANCELAMENTO DO SALARIO-FAMILIA:

Proc. 001111/69 - JOAO VICENTE FILHO,  
matr. 2102.Desp. Pelo dependente Lelis Vicente (filho),  
em virtude do mesmo ter renda própria, e  
a partir de dezembro de 1968.SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO  
SEÇÃO DE REGISTRO FINANCEIRORelação dos processos - PAGAMENTO POR  
EXERCÍCIOS FINDOS - para publicar o reco-  
nhecimento de dívida:Processo no. 000059/69  
Nome - Milton Tavares Dias  
Matr. - 11615  
Valor - NCr\$ 448,00Processo no. 000482/69  
Nome - Tarcísio Dias Duarte  
Matr. - 12232  
Valor - NCr\$ 188,00Processo no. 001502/69  
Nome - Armando José do Valle  
Matr. - 01979  
Valor - NCr\$ 9.715,74ANTONIO ALBERTO BOQUADRY  
Of. de Adm. no. 12-ACLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA  
Chefe da Seção de Registro FinanceiroNEWTON LAVOYER  
Chefe do Serviço de Cadastro FinanceiroRESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO No. ....  
04.01/69, DE DIÁRIAS POR AFASTAMENTO  
DA SEDE - GABINETE DO PREFEITOMatrícula - 9.084  
Nome - Francisco Horta Barbosa da Silva  
Valor - NCr\$ 10.800,00  
Total - NCr\$ 10.800,00Importa a presente folha de pagamento na quan-  
tia líquida de NCr\$ 10.800,00 (dez mil e oito-  
centos cruzeiros novos).

Brasília, 15 de janeiro de 1969.

NEWTON LAVOYER  
Chefe do Serv. de Cad. FinanceiroJANUÁRIO FLORES  
Diretor da Divisão do PessoalLEDA DO NASCIMENTO  
Coordenadora do Sistema de Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO - CST -SEA -No. 001/69

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANS-  
PORTE, no uso de suas atribuições legais, ten-  
do em vista o art. 4o., item II, alínea a, item  
VIII, do Dec. 583, de 02.03.67, e o constante do  
Processo no. 040341/68,

RESOLVE:

SUSPENDER por 10 dias, convertidos em multa,  
o servidor PEDRO DIAS MORAIS, Motorista,  
matrícula 12.497, do Quadro Provisório de Pes-  
soal do Distrito Federal, por usar indevidamen-  
te a viatura KOMBI, placa 86-53 e recolhe-la à  
Garagem Central sem autorização do Chefe ime-  
diato.

Brasília, 13 de janeiro de 1969.

JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO  
Coordenador do Sistema de TransportesNunca abuse da velocidade, principalmente nas rodovias, cujas limitações  
como imperativo da segurança, você deve acatar.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO****ATOS DO SECRETARIO**

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1969

O SECRETARIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 40., do Decreto "N" no. 662, de 28 de setembro de 1969,

**RESOLVE:**

REVOGAR, a Portaria "P" no. 51/67-SAP, de 31 de outubro de 1967, que concedeu gratificação de representação ao funcionário OTAVIO DOS SANTOS, motorista, nível 10, matrícula no. 1.351, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 1969.

DISTRITO FEDERAL, 16 de janeiro de 1969.  
JULIO QUIRINO DA COSTA  
Secretário

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P"-3 DE 15 de janeiro de 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 18, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

dispensar, a pedido, ROSCIO THEODORO DE SOUZA, da função, símbolo EC-2, de Chefe do

Departamento de Engenharia Rural.

JULIO QUIRINO DA COSTA  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P" 4 de 15 de janeiro de 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, artigo 18, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

designar MARCIO CARVALHO BRANDAO, para exercer a Função, Símbolo EC-2, de Chefe do Departamento de Engenharia Rural.

JULIO QUIRINO DA COSTA  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P"-5, de 15 de janeiro de 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, artigo 18, do Regimento Interno, e nos termos da Regulamentação aprovada pelo Egrégio Conselho Deliberativo, em sua 43a. sessão,

**RESOLVE:**

designar WALDEMAR GADELHA FILHO, para exercer a Função de Executor do Convênio PDF/FZDF, fazendo jús à gratificação estabelecida na mesma Regulamentação.

JULIO QUIRINO DA COSTA  
Presidente

DEFERIDO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52:

Processo - 001172/69  
Servidor - Manoel Júlio do Nascimento  
Matr. 12320  
Período - 23.12.68 a 20.02.69

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL

Processos despachados pela Chefia

DEFERIDO

SALARIO-FAMILIA:

Proc. 000273/69 - NILDO FERREIRA DA SILVA, matr. 1805.  
Desp. Pelo dependente Wellington Ferreira da Silva (filho), nascido em 07 de dezembro de 1968.

CANCELAMENTO DE SALARIO-FAMILIA:

Proc. 21682/68 - Vicente Ferreira da Silva, matr. 1732.  
Desp. Fica cancelado, a partir de 12 de outubro de 1967, o salário-família do servidor Vicente Ferreira da Silva, matr. 1732, relativo ao dependente José Ferreira da Silva (filho), de acordo com o registro de casamento no. 46, folha 46, livro B-1, do Cartório Civil do Núcleo Bandeirante-DF.

Publique-se e arquite-se.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****ATOS DO SECRETARIO**

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1969

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e de conformidade com o Processo no. 1007681/68 -SEC,

**RESOLVE:**

Designar JOSELIA DIAS DE ALENCAR FIGUEIREDO, Professora de Ensino Elementar, contratada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer a função de Vice-Diretora de Escola da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal a contar de 01.10.68.

Distrito Federal, 6 de janeiro de 1969.

OMAR SILVA  
Secretário de Educação e Cultura  
Respondendo

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1969.

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1008261/68-SEC, e da Portaria "P" no. 153, de 14/03/67,

**RESOLVE:**

Conceder à MARIA INÊS DE JESUS MACHADO MENDES, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 3206, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como Responsável pela Escola-Classe no. 2 do Cruzeiro, a contar de 24/6/68, a gratificação arbitrada pela Portaria "N" no. 32/68-SEC, de 1/3/68, retificada pela Portaria "N" no. 34/68-SEC, de 18/4/68.

Distrito Federal, 6 de janeiro de 1969.

OMAR SILVA  
Secretário de Educação e Cultura  
- respondendo -

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1969.

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481 de 14 de janeiro de 1966, e de conformidade com o Processo no. 1008367/68-SEC,

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, NEDA LIVIA GUIMARAES D'OLIVEIRA, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula 3425, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Vice-Diretora de Escola da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 01.01.69.

Distrito Federal, 6 de janeiro de 1969.

OMAR SILVA  
Secretário de Educação e Cultural  
- Respondendo -

PORTARIA DE 09 DE JANEIRO DE 1969.

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481 de 14 de janeiro de 1966, e de conformidade com o processo de no. 1005385/68-SEC,

**RESOLVE:**

retificar a Portaria de 02 de setembro de 1968, que autorizou o afastamento da Professora MARIA GERALDINA PERILLO.

Onde selê: no período de 02.09.68 a 30.04.69.  
Leia-se: no período de 02.09.68 a 31.05.69.

Distrito Federal, 09 de janeiro de 1969.

OMAR SILVA  
Secretário de Educação e Cultura - Respondendo

PORTARIA DE 09 DE JANEIRO DE 1969.

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de

14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1000012/69-SEC,

**RESOLVE:**

tornar sem efeito a Portaria de 23/12/68, que autorizou a Professora MARIA LUZIA COSTA SILVA, nível 19, matrícula 4216, a viajar para o Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 19 a 29/12/68, a fim de adquirir material bibliográfico para o Serviço da Biblioteca Ambulante da Coordenação de Educação Primária.

Distrito Federal, 09 de janeiro de 1969.

OMAR SILVA  
Secretário de Educação e Cultura - Respondendo

INSTRUÇÃO DE 6 DE JANEIRO DE 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, letra "h" dos Estatutos, e tendo em vista o Processo ..... 1007978/68 -SEC,

**RESOLVE:**

Conceder à professora MARLI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, contratada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, durante o exercício da função de Vice-Diretora de Escola da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a gratificação arbitrada pela Instrução de Serviço "N" no. 07/68-FEDF, de 25.04.68, no período de 04.10.68 a 03.02.69.

Distrito Federal, 6 de janeiro de 1969.

OMAR SILVA  
Secretário de Educação e Cultura  
RespondendoSERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL  
Processos despachados pela Chefia

DEFERIDO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52:

Processo - 1000105/69  
Servidor - Edésio de Jesus  
Matr. 3884  
Período - 01.01.69 a 20.01.69

Processo - 1000129/69  
 Servidor - Antônio Duarte da Silva  
 Matr. 7228  
 Período - 28.12.68 a 25.02.69

Processo - 1000081/69  
 Servidor - Pedro Marinho de Oliveira  
 Matr. - 8008  
 Período - 04.01.69 a 02.04.69

Processo - 1000053/69  
 Servidor - Corina Barra  
 Matr. - 8296  
 Período - 06.01.69 a 25.01.69

FALTAS JUSTIFICADAS:

Processo - 1000103/69  
 Servidor - Lucila Soares Bandeira  
 Matr. - 7612  
 Período - 05.01.69 a 07.01.69

LICENÇA PARA REPOUSO A GESTANTE:

Processo - 1000144/69  
 Servidor - Suelene Vesci de Oliveira  
 Matr. - 3575  
 Período - 10.01.69 a 09.05.69

Processo - 1000061/69  
 Servidor - Valdete Alves Nogueira  
 Matr. - 4405  
 Período - 06.01.69 a 05.05.69

Processo - 1000143/69  
 Servidor - Terezinha N. Campos Rocha  
 Matr. - 7311  
 Período - 02.01.69 a 01.05.69

Processo - 1000158/69  
 Servidor - Francisca G. Leal de Oliveira  
 Matr. 8787  
 Período - 07.01.69 a 06.05.69

SALARIO-FAMILIA:

Processo - 1000128/69  
 Servidor - Lívia Alves Rodrigues  
 Matr. - 3040  
 Desp. Pelo dependente Ildemar Rodrigues Silva Neto (filho), nascido em 02.01.69 a partir de janeiro de 1969. Autorizo o pagamento a partir da referida data.

Processo - 1000159/69  
 Servidor - Maria José da Fonseca  
 Matr. - 3223  
 Desp. Pela dependente Maria da Conceição e Silva (mãe viúva), a partir de setembro de 1968. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 1000126/69 - NOE DE ARAÚJO MADEIRA, matr. 4367.  
 Desp. Pela dependente Alba de Araújo Madeira (filha), nascida em 11.12.68, a partir de dezembro de 1968. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 1000083/69 - FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, matr. 3914.  
 Desp. Pelo dependente Carlos Eduardo de Carvalho (filho), nascido em 26.12.68, a partir de dezembro de 1968. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 1000085/69 - JOSE ULIAN NETTO, matr. 4098.  
 Desp. Pela dependente Isabela Corrêa de Lima Ulian (filha), nascida em 10.12.68, a partir de dezembro de 1968. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 1000137/69 - IRACEMA SILVA MACEDO, matr. 5048.  
 Desp. Pelo dependente Maurício Silva Macêdo

(filho), nascido em 14.12.68, a partir de dezembro de 1968. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 1000109/69 - LUIZ GONZAGA DANTAS, matr. 6432.  
 Desp. Pela dependente Eliane Cristina Dantas (filha), nascida em 30.11.68, a partir de novembro de 1968. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 1000064/69 - JOSÉ EVERALDO RAMALHO, matr. 10073.  
 Desp. Pela dependente Maria Fabíola Pena Ramalho (filha), nascida em 08.12.68, a partir de dezembro de 1968. Autorizo o pagamento a par-

tir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 1006609/68 - JUAREZ DE HOLANDA CAVALCANTE, matr. 1147.  
 Desp. Pela dependente Adelina de Holanda Cavalcante (mãe) nos termos do parecer do DASP no Proc. 18671/63-D.O. de 25.10.63, página 9038, a partir de junho de 1963. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

CANCELAMENTO DE SALARIO-FAMILIA:

Proc. 1000082/69 - ALDERICO QUEIROZ PEREIRA, matr. 3718.  
 Desp. Pela dependente Maria Luzia Pereira, esposa, a partir de julho de 1967.

Proc. 1001560/68 - WALDEY FERREIRA LEITE, matr. 7595.  
 Desp. Pela dependente Francisca Ferreira Leite, a partir de fevereiro de 1968, em virtude de ter contraído matrimônio.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETARIO  
 DESPACHOS

Processo no. 44.672/68  
 Interessados: Associação de Educação

Nos termos da delegação de poderes que me foi conferido pelo Decreto "E" no. 362/68 e conforme pareceres técnicos do Departamento de Receita, RECONHEÇO A IMUNIDADE do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1968, a favor da Associação Brasileira de Educação, incidente sobre o imóvel situado no SGA'NO, quadra 906, part. dos lotes D e E, com base no art. 20, III let. c, da Constituição Federal.

PUBLICIDADE-SE

Brasília, em de janeiro de 1969

WILSON JULIO DE MIRANDA  
 Secretário de Finanças

Processo no. 00847/69  
 Interessados: HELLY EMEDIATO E OUTROS

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 10, inciso IV, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, a prestação de serviços extraordinários pelo período de 90 (noventa) dias, a partir desta data, aos servidores constantes do expediente inicial lotados na Divisão de Exame de Contas, da Coordenação do Sistema de Contabilidade desta Secretaria, obedecida a legislação específica em vigor.

PUBLICIDADE-SE

Brasília, em 14 de janeiro de 1969.

WILSON JULIO DE MIRANDA  
 Secretário de Finanças

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
 SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" No. 428, de 28.7.65,

RESOLVE:

remover SEBASTIAO JACOB DE BARROS, Servente, Nível 5, Matrícula no. 11.822, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Departamento da Despesa para o Departamento da Receita.

ALDO LIVIO DE ARAUJO  
 Seção de Pessoal do SA-SEF  
 Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" No. 428, de 28.07.65,

RESOLVE:

mandar JOAO DE OLIVEIRA, Apontador Fiscal, Nível 8-B, Matrícula no. 756, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita desta Secretaria.

ALDO LIVIO DE ARAUJO  
 Seção de Pessoal do SA-SEF.  
 Chefe

ORDEM DE SERVIÇO - SP - SA - SEF -

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" no. 428, de 28.07.65,

RESOLVE:

mandar VICENTE VALADARES DA SILVA, Escriurário, Nível 08-A, matrícula no. 6.481, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

ALDO LIVIO DE ARAUJO  
 Seção de Pessoal do SA-SEF - Chefe.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" no. 428, de 28.07.65,

RESOLVE:

Mandar ANTONIO AUGUSTO DE LIMA JUNIOR, Eletricista, Nível 9, Matrícula no. 12545, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

ALDO LIVIO ARAUJO  
 Seção de Pessoal do SA-SEF  
 Chefe

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" No. 428, de 28.07.65,

RESOLVE:

Mandar THEOFILO FERREIRA DA Mota apontador - Fiscal nível 10-B, matrícula no. 11.283, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

ALDO LIVIO DE ARAUJO  
 Seção de Pessoal do SA-SEF  
 Chefe

DEFERIDO

SALARIO-FAMILIA:

Proc. 01065/69 - POSSIDÔNIO LUCAS DA SILVA, matr. 13281.  
 Desp. Pela dependente Maria Veronildes Lucas da Silva (filha), nascida em 01.05.69, a partir de maio-68, . Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

## JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

Processo: 001306/69  
 Servidor - Genival Rodrigues Alves  
 Matrícula - 1099  
 Período - 07.01.69

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52:

Processo - 001.531/69  
 Servidor - Milza Terezinha Ribeiro  
 Matrícula - 12.648  
 Período - 07 a 10.01.69

## INSTRUÇÃO No. 001/69-DPR-

O Diretor do Departamento da Receita, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo lo., do art. 7o. do Decreto no. 924, de 8 de janeiro de 1969,

## RESOLVE:

Delegar aos Diretores da Divisão de Tributos Diversos e da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, a competência de autori-

zarem o pagamento parcelado, até 10 (dez) prestações, de débitos fiscais provenientes de multas e tributos de competência dos referidos órgãos, observadas as normas estabelecidas no Decreto no. 924, de 8 de janeiro de 1969.

Publique-se e Cumpra-se.

Brasília, 13 de janeiro de 1969.

DARIONE NUNES CARDOSO  
 Diretor do Departamento da Receita

## COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO No. 01/69

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de manter a disciplina funcional nos vários órgãos da Divisão,

## RESOLVE:

a) - determinar que o ponto de frequência deverá ser assinado na mesa do chefe imediato do servidor, às 12.00 horas, com tolerância máxima de 15 minutos, findo os quais, será o mesmo encaminhado ao gabinete do Diretor;

b) - que nenhum servidor poderá recusar-se a

execução de qualquer trabalho, além das tarefas típicas que lhe são atribuídas, sempre que for solicitado pelo chefe imediato, face às necessidades do serviço;

c) - que nenhum funcionário poderá se ausentar do local de trabalho sem a prévia autorização do seu chefe imediato;

d) - que a inobservância desta Comunicação de Serviço, por qualquer funcionário, implicará em sanções disciplinares previstas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Brasília, 15 de janeiro de 1968.

JOSÉ GOMES DE MENDONÇA  
 Divisão de Tributos Diversos -  
 Diretor

Processo no. 31.840/67  
 Interessado: SEVERINO FELIX DE ARAÚJO  
 À vista do pronunciamento supra, do Departamento da Receita, indefiro o pedido de fl. 1.

Brasília, 14 de janeiro de 1969.

WILSON JÚLIO DE MIRANDA  
 Secretário de Finanças

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL  
Processos despachados pela Chefia  
DEFERIDOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52:

Processo - 00123/69  
 Servidor - Epimaco de Araújo  
 Matr. - 2490  
 Período - 26.12.68 a 09.01.69

Processo - 00045/69  
 Servidor - Vitaliano de Oliveira Gama  
 Matr. - 635  
 Período - 21.12.68 a 28.12.68

Processo - 000044/69  
 Servidor - Francisco Avelino dos Santos  
 Matr. - 2514  
 Período - 23.12.68 a 08.01.69

Processo - 000042/69  
 Servidor - Benigno de Almeida Ponce  
 Matr. - 2430  
 Período - 10.12.68 a 13.12.68

Processo - 000034/69  
 Servidor - Fortunato Ferreira da Silva  
 Matr. - 792  
 Período - 21.12.68 a 28.12.68

Processo - 000031/69  
 Servidor - José Soares da Silva  
 Matr. - 513  
 Período - 22.12.68 a 31.12.68

Processo - 000028/69  
 Servidor - Manoel Cândido da Silva  
 Matr. - 546  
 Período - 20.12.68 a 30.12.68

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52:

Processo - 000013/69  
 Servidor - Vicente Alves de Almeida  
 Matr. - 2952  
 Período - 06.12.68 a 31.12.68

Processo - 000021/69  
 Servidor - Teodoro da Mota Fernandes  
 Matr. - 2940  
 Período - 16.12.68 a 28.12.68

Processo - 000025/69  
 Servidor - Joaquim Antunes dos Reis  
 Matr. - 2637  
 Período - 21.12.68 a 04.01.69

Processo - 000036/69  
 Servidor - Melquiades de França Galvão  
 Matr. - 565  
 Período - 22.12.68 a 31.12.68

Processo - 000122/69  
 Servidor - Pedro Avelino de Abreu  
 Matr. - 676  
 Período - 30.12.68 a 05.01.69

Processo - 00125/69  
 Servidor - Melquiades de França Galvão  
 Matr. - 565  
 Período - 01.01.69 a 30.01.69

## FALTAS JUSTIFICADAS:

Processo - 000039/69  
 Servidor - Luiz Batista  
 Matr. - 2787  
 Período - 02.04 e 17.12.68

## SALARIO-FAMILIA:

Proc. 000075/69 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS, matr. 2924.  
 Desp. Pela dependente Aparecida da Silva Santos (filha), nascida em 27 de dezembro de 1968. Autoriza pagamento a partir de janeiro de 1969. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

## COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 06.01.69

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia,

## RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO ARINOS DE JESUS FARIAS FONSECA, Engenheiro "A", matrícula no. 43.583, da Tabela de Empregos Permanentes para responder cumulativamente, pela Chefia do Serviço de Obras, símbolo GF-1, a partir desta data, sem prejuízo de suas funções de Chefe da Divisão de Rédes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 06 de janeiro de 1969.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
 Superintendente

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 06.01.69

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia,

## RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ÊZIO ANTÔNIO DE CAMPOS, Engenheiro, da Tabela de Empregos Temporário e de Obras, matrícula no. 44.290, para exercer o Emprego em Comissão Símbolo EC-3, de Chefe do Serviço de Cadastro e Controle a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 06 de janeiro de 1969.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
 Superintendente

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 06.01.69

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia,

## RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ CÂNDIDO DE SIQUEIRA, Engenheiro, da Tabela de Empregos Temporário e de Obras, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo GF-1, de Chefe do Serviço de Projetos e Fiscalização, a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 06 de janeiro de 1969.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
 Superintendente

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 06.01.69

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia,

## RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor JOAO LUIZ GANEO, Téc. de Rede Telefônica "B", matr. no. 39.235 da Tabela de Empregos permanentes, da Função Gratificada Símbolo DF-1, de Chefe do Serviço de Obras, a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília, 06 de janeiro de 1969

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
 Superintendente

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia,

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "p" 067/68, que designou o servidor RAIMUNDO ARINOS DE JESUS FARIAS FONSECA, Engenheiro "A", matrícula no. 43.583, da Tabela de Empregos Permanentes, para responder cumulativamente, pela Chefia do Serviço de Cadastro e Controle, símbolo EC-3, a partir desta data, por ter sido designado para outra função.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 06 de janeiro de 1969.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
 Superintendente

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 13.01.69

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ALBA ALVES MAFRA, Assistente de Telecomunicações "C" da Tabela de Empregos Permanentes, matrícula no. 5.757, para exercer a Função Gratificada FG-1 de Assistente do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se,

Brasília, 13 de janeiro de 1969

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
Superintendente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 13.01.69

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora ALBA ALVES MAFRA Assistente de Telecomunicações "C" da Tabela de Empregos Permanentes, matrícula no. 5.757, da Chefia da Divisão de Administração, em emprego em comissão Símbolo EC-3, a partir desta data, por ter sido designada para outra função.

Dê-se ciência e cumpra-se,

Brasília, 13 de janeiro de 1969

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
Superintendente

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WALTER LIMA DA CRUZ para exercer o emprego em Comissão Símbolo EC-3, de Chefe da Divisão de Administração do Departamento Administrativo e Financeiro, a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se,

Brasília, 13 de janeiro de 1969

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

Superintendente

ATA - DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala da Diretoria da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB, no edifício sede, à Quadra 508, Av. W-3, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Vigésima Nona Reunião da Diretoria sob a Presidência do sr. Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e com a presença dos Senhores Diretores ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e RICARDO DE SOUZA RIBEIRO NASCIMENTO. Após o Senhor Presidente declarar aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. A seguir foram discutidos os assuntos da "Ordem do Dia" como segue: Processo de Prioridade no. 584/68 - O Senhor 1o. Secretário da Câmara dos Deputados, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do sr. PAULO CESAR DE SOUZA SANTOS. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado acima. Processo s/n. - O Senhor Chefe do Gabinete Militar - PR, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência da Sra. MAPLENE KOENZ BRUM. DECISÃO: A Diretoria, após exame do processo resolveu delegar poderes ao Sr. Superintendente a quem caberá então julgar e decidir. Processo no. 266/928-68, o Senhor Coronel Engenheiro Presidente da Comissão de Obras do Estado-Maior das Forças Armadas, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do 3o. Sargento IZAIAS FERNANDES DE ARAUJO FILHO. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu não considerar o pedido

por insubsistente. Processo no. 265, 927-68 - O Senhor Coronel Engenheiro Presidente da Comissão de Obras do Estado-Maior das Forças Armadas - PR, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do 2o. Sargento DIVACI COUTO. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu não considerar o pedido por insubsistente. Processo s/n. de 27.11.68 - O Senhor Diretor do Departamento de Turismo e Recreação - PDF, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência da Sra. CARMEM DE CARVALHO REIS. DECISÃO: A Diretoria com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado acima. Processo no. 3018/68 - O 1o. Secretário da Câmara dos Deputados, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência da Sra.

CLEONICE CARLOS MENEZES. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo no. 6336/A - O Senhor Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência da servidora CARMEM CAMBOEM MOREIRA. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado acima. Processo no. 2809/68 - O Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, do DF, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Senhor FRANKLIN JOSE DE SOUZA. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado acima. Tomada de Preços 01/68, para aquisição de Dutos - O Senhor Presidente com a palavra expôs os motivos que o levaram a solicitar a anulação da Tomada de Preços 01/68, após a discussão do assunto. DECISÃO: A Diretoria, acolheu em parte o parecer do relator pela anulação da Tomada de Preços, determinando que os dutos referidos fossem adquiridos por coleta de preços "Ad. referendum" do Conselho de Administração para a qual, fosse convidadas 5 (cinco) firmas do ramo, no mínimo. Encerrada a sessão, nada mais foi tratado, e, para constar, eu TASSO DOMINGUES VIEIRA Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
RICARDO DE SOUZA RIBEIRO NASCIMENTO

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala da Diretoria da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB, no edifício sede à Quadra 508, Avenida W-3, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a trigésima Reunião da Diretoria, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e com a presença do Senhor Diretor Administrativo e Financeiro ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Após o Senhor Presidente declarar aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. A seguir foram discutidos os assuntos da "Ordem do Dia", conforme segue: Processo no. 007803 - O Senhor OSCAR FONTES DE FARIA em requerimento s/n, solicita instalação de um aparelho telefônico na parte isolada da casa no. 67, a Avenida W-3, Quadra 705, onde deverão funcionar cursos para Auxiliar de Administração, Auxiliar de Contabilidade, Secretário Correspondente, bem como cursos de especialização, para Técnicos de Contabilidade. DECISÃO: A Diretoria, tendo examinado a matéria e após as considerações do Senhor Presidente, resolveu, em caráter excepcional, dar acolhida ao pedido deixando entretanto patente, que tal decisão não firmará princípio para o exame futuro de assuntos da mesma natureza. Processo de Prioridade no. 007457 - Pelo Ofício GB/6, de 14.11.68 - O Senhor ARRHENIUS F.M. DE FREITAS - Comissão de Transferência da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático para Brasília, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Senhor MOACIR MOREIRA MARTINS FERREIRA. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo de Prioridade no. 007351 - Pelo Ofício no. 412-PG/SC 1744, de 08.11.68, o Senhor Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal, em exercício solicita seja instalado um aparelho telefônico em nome do Senhor ARISTARTE GONÇALVES LEITE. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em

sua 23a. Reunião resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo de Prioridade no. 007802 - Pelo Ofício no. 2880/68, de 03.12.68 o Senhor Senador VICTORINO FREIRE, respondendo pela Secretaria do Senado Federal, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Senhor JOAO CARLOS PEREIRA DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo de Prioridade no. 007801 - Pelo Ofício no. 789/68, de 05.12.68, o Senhor Superintendente da NOVACAP, solicita seja instalado um aparelho telefônico em seu nome pessoal, à Avenida W-3, Q. 705, Bloco P, Casa 74. DECISÃO: A Diretoria com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo de Prioridade no. 007800 - Pelo Ofício CODEBRAS/GP - no. 1285/68, de 29.11.68, o Senhor Presidente da Junta Diretora da CODEBRAS, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Senhor LEO GAY. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Com referência a Tomada de Preços 01/68, assunto que foi tratado em reunião anterior, o Departamento Administrativo e Financeiro já está providenciando a coleta que deverá ser homologada pelo Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão da qual, para constar, eu JORGE CORREA VARELLA, Secretário Substituto, lavrei presente Ata que, lida e assinada vai por mim subscrita, digo, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ATA - DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala da Diretoria da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB no edifício sede, à Quadra 508 - Avenida W-3, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Trigesima Primeira Reunião da Diretoria da Companhia, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e com a presença do Senhor Diretor Administrativo e Financeiro ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Após o Senhor Presidente declarar aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. Em seguida foi examinado o processo no. 007314/68 em que a Empresa Brasileira de Engenharia S/A - EBE, solicita pagamento da Fatura no. BR-3165-CE/8159 no valor de NCr\$ 2.580,23 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros novos e vinte e três centavos), após parecer do Chefe do Serviço de Execução Orçamentária e de acordo com o encaminhamento do processo pela Diretoria Financeira, foi o assunto apreciado pela Diretoria que decidiu favoravelmente opinando para que o pagamento ficasse vinculado ao acerto de contas que será efetuado com a referida Empresa, tendo em vista processo de indenização pendente, a qual é devida a esta Companhia pelos danos causados no Setor Governamental Sul. Processo de Prioridade s/n, de 03.12.68, em que o Senhor Diretor do Ginásio Provisório de Taguatinga, solicita seja instalado um aparelho telefônico em sua residência. DECISÃO: Face ao novo documento apresentado, a Diretoria resolveu reconsiderar a decisão anterior, tomada em sua Vigésima Sétima Reunião, concedendo a prioridade solicitada. Processo de Prioridade s/n - Pelo Ofício no. 457/68, de 29.11.68, o Senhor Presidente do Banco Regional de Brasília, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Senhor JAIRO TORRES. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração, em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo s/n. de 04.12.68 - O Senhor Chefe de Gabinete do 1o. Secretário da Câmara dos Deputados solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Sr. LUIZ CARLOS BABY. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo no. 007599/68 - Pelo Of. no. GAB/BSB 01314, de 25.11.68, o Senhor Chefe de Gabinete do Ministério do Interior solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência da Senhora RAIMUNDA CARVALHO LUZ. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo s/n. de 09.12.68, o Senhor Chefe do Cerimonial da Presidência da República, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência da Sra. CLARA LUCIA GONÇALVES BARDY. DECISÃO: A Di-

retoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo no. 007832/68, de 09.12.68, pelo Ofício no. 296/984-68, o Senhor Coronel Engenheiro Presidente da CO/EMFA, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Capitão JOAO ALMEIDA. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, JORGE CORREA VARELLA, Secretário Substituto, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ATA DA TRIGESIMA SEGUNDA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se pela Trigesima vez a Diretoria da Companhia de telefones de Brasília-COTELB, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e com a presença dos Senhores Diretores ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e RICARDO DE SOUZA RIBEIRO NASCIMENTO. Após ser dada por aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, entrando-se em seguida nos assuntos da "Ordem do Dia" que constou do seguinte Processo no. 007877/68 - Prioridade - Pelo Ofício no. 248/SC-DPF O Senhor Coronel R. MONHOZ Chefe do Gabinete do Diretor Geral do DPF, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Capitão LUIZ DE ALMEIDA. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de administração em sua 23a. Reunião resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo no. 007737/68 - Prioridade - Pelo Ofício GB/9, de 27.11.68, o Senhor Encarregado do Gabinete do Ministério do Estado das Relações Exteriores, solicita instalação de um aparelho telefônico na residência do funcionário MILTON SOUZA CUNHA. DECISÃO: A Diretoria após exame da matéria, resolveu negar a prioridade solicitada por achar insubsistente. Processo no. 007633/68 - Prioridade - Pelo Ofício no. ER-DF/142/68, de 26.11.68 o Senhor Diretor da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Senhor DUMONT TORRES CUOCO. DECISÃO: A Diretoria após exame do processo, resolveu negar a prioridade por insubsistente. Processo no. 00736/68 Prioridade - O Encarregado do Gabinete do Ministro do Estado das Relações Exteriores, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência da funcionária HORIZONTALINA MODESTINA DA SILVA. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião, resolveu autorizar a instalação solicitada. Processo no. 007714/68 - Prioridade - Pelo Ofício no. PR-41/68, o Senhor Presidente da Fundação do Serviço Social do DF. solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Senhor ALCINO MACHADO PINHEIRO. DECISÃO: A Diretoria, com base na resolução do Conselho de Administração em sua 23a. Reunião resolveu autorizar a instalação do aparelho solicitado. Processo no. 003674/68 - A Editora Gráfica Alvorada Ltda. solicita atendimento de cinco inscrições telefônicas de nos. 14894, 21095, 21096, 21097, e 21098. DECISÃO: A Diretoria após examinar a matéria, resolveu autorizar o atendimento da inscrição no. 14894. Processo no. 007905/68 - O Senhor Editor Geral do Correio Braziliense, em carta de 12.12.68, solicita concessão de mais 13 troncos para sua mesa de PBX, além dos 3 já existentes. DECISÃO: A Diretoria, após exame do processo resolveu autorizar a instalação de mais 5 troncos tendo em vista a pouca disponibilidade da rede naquele, Setor. Processo no. 007512/68 - Prioridade - Pela Carta FUB-357/68, de 18.11.68, o Senhor Vice-Reitor da Universidade de Brasília, solicita seja instalado um aparelho telefônico na residência do Professor LUIZ CARLOS GOMES. DECISÃO: A Diretoria resolveu oficiar a Universidade de Brasília, solicitando maiores esclarecimentos sobre a natureza do pedido. Oficial, em nome da Universidade, ou particular, em nome do interessado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, quando, eu, JORGE CORREA VARELLA, Secretário Substituto, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
RICARDO DE SOUZA RIBEIRO NASCIMENTO

ATA - DA TRIGESIMA TERCEIRA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA-COTELB, REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede à Avenida W/3, Quadra 508, reuniu-se a Diretoria da Companhia de Telefones de Brasília-COTELB, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA, presentes a Diretoria ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e RICARDO DE SOUZA RIBEIRO NASCIMENTO. O Sr. Presidente após dar por aberta a sessão, autorizou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi aprovada, entrando-se em seguida nos assuntos da "Ordem do Dia", que constou do seguinte: O Senhor Chefe do Gabinete do Ministro do Interior em Ofício SAB-BSB/1272, solicita prioridade para instalação de 2 (dois) aparelhos telefônicos nas residências dos Senhores LEONCIO DE ABREU E DOMINGOS RAMOS FERREIRA, portadores das inscrições 22.316 e 19.328, respectivamente. DECISÃO: A Diretoria após exame da matéria, resolveu negar, por julgar insubsistente o pedido. Em requerimento s/n o Senhor NAPOLEAO DE QUEIROZ solicita liberação de um aparelho telefônico para sua residência, à Avenida W/3, Quadra 15, Lote 178. DECISÃO: A Diretoria resolveu atender o pedido acima por tratar-se de Engenheiro a cujo cargo acha-se a construção da sede da COTELB. Nada mais havendo a constar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual para constar, eu, JORGE CORREA VARELLA, Secretário Substituto, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

RICARDO DE SOUZA RIBEIRO NASCIMENTO

ATA - DA TRIGESIMA QUARTA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Companhia de Telefones de Brasília-COTELB, situada à Avenida W/3, Quadra 508, realizou-se a Trigesima Quarta Reunião da Diretoria sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e com a presença dos Senhores Diretores ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e RICARDO DE SOUZA RIBEIRO NASCIMENTO. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior entrando-se em seguida nos assuntos da "Ordem do Dia", que constou do seguinte: "Orçamento para despesa de Custeio para 1968". O Diretor RODRIGUES submeteu a apreciação da mesa o referido orçamento tendo em vista pequenas alterações nas dotações. Depois de discutido o memo. 104/68, da Divisão Financeira sobre o assunto, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, foi colocado em discussão a Concorrência para aquisição de Cabos Telefônicos, cujo relatório do Presidente da respectiva Comissão foi lido, bem assim documento da Diretoria Técnica, no qual esta expõe sua opinião sobre o julgamento final da citada Concorrência. A Diretoria resolveu homologar a Concorrência, tendo sido escolhida a "V" alternativa (transformação), cuja única proponente foi a firma PIRELLI S/A, devendo o processo ser encaminhado à Assessoria para que o Advogado elabore o contrato levando-se em conta todos os dados constantes da Concorrência e ainda a Carta da PIRELLI S/A, de 26/12/68. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a Reunião da qual para constar, eu, TASSO DOMINGUES VIEIRA, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores Presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

RICARDO DE SOUZA RIBEIRO NASCIMENTO

ATA - DA VIGESIMA NONA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA -COTELB

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala da Diretoria da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB, no edifício sede, a Quadra 508 - Avenida W/3, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Vigésima Nona Reunião do Conselho

de Administração da Companhia sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA, presentes os Senhores Conselheiros THEO PEREIRA DA SILVA, ARI CUNHA, IVENS GUIMARAES TEIXEIRA e VALTENIO MENDES CARDOSO. Após o Senhor Presidente declarar aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. Com a palavra o conselheiro IVENS que relatou sobre matéria regulamentadora de índices de horas extras a serem pagas pela Companhia cujo parecer é que seja o assunto enviado à Assessoria Jurídica da COTELB, após o que será motivo da de discussão pelo Conselho, o que foi aprovado por todos os presentes. Em seguida o Senhor Presidente comunicou aos seus pares o início da cobrança das contas telefônicas por intermédio dos Bancos locais, cujos resultados estavam sendo auspiciosos. Comunicou ainda que viajará hoje para o Nordeste devendo estar de volta dentro de sete dias. Ainda com a palavra informou ter a Diretoria anulado a primeira Concorrência realizada para aquisição de Dutos, tendo em vista o preço elevado apresentado pelas firmas licitantes. Assim, está sendo preparada outra Concorrência com composição de preços unitários. Finalmente, o Senhor Presidente comunicou ter sido publicado Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para o dia 11 de dezembro próximo a fim de tratar de Integralização do Capital e outros assuntos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão da qual, para constar, eu, TASSO DOMINGUES VIEIRA, Secretário lavrei a presente Ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

THEO PEREIRA DA SILVA

ARI CUNHA

IVENS GUIMARAES TEIXEIRA

VALTENIO MENDES CARDOSO

ATA - DA TRIGESIMA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB.

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala da Diretoria da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB, no Edifício Sede, à Quadra 508 - Avenida W/3, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a trigesima Reunião do Conselho de Administração da Companhia, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e com a presença dos Senhores Conselheiros THEO PEREIRA DA SILVA, ARI CUNHA e VALTENIO MENDES CARDOSO. Após o Senhor Presidente declarar aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. Com a palavra o Conselheiro THEO PEREIRA DA SILVA, que abordou as necessidades de saneamento de certas deficiências técnicas surgidas no atendimento do 01 (Interurbano), tendo na oportunidade o Senhor Presidente, feito dissertação sobre o assunto, justificando detalhadamente os motivos que acarretam tais impasses. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, JORGE CORREA VARELLA, Secretário Substituto, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

THEO PEREIRA DA SILVA

ARI CUNHA

VALTENIO MENDES CARDOSO

ATA - DA TRIGESIMA PRIMEIRA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala da Diretoria da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB, no edifício sede, à Quadra 508, Avenida W/3, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Trigesima Primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e com a presença dos Senhores Conselheiros ARI CUNHA, THEO PEREIRA DA SILVA, IVENS GUIMARAES TEIXEIRA e VALTENIO MENDES CARDOSO. Após o Senhor Presidente declarar aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior

entrando-se, em seguida, nos assuntos da "Ordem do Dia". Na pauta, o projeto que fixou tabelas de remuneração de horas extraordinárias. Depois de um exame exaustivo da matéria, os Senhores Conselheiros acordaram unanimemente com a sugestão do Senhor Presidente, devendo o referido projeto ser reexaminado pelo Senhor Diretor Administrativo e financeiro juntamente com a Assessoria Jurídica. Ainda constante da pauta da Ordem do Dia, foi posta em discussão a Tomada de Preços 01/68 e com a palavra o Senhor Conselheiro THEO PEREIRA DA SILVA fez uma exposição do assunto, arguindo impedimento do Órgão Colegiado para examinar a matéria, por faltar cobertura em dispositivo estatutário que garantisse a competência do Egrégio Conselho de Administração para opinar sobre a mesma. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, JORGE CORREA VARELLA, Secretário Substituto, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

ARI CUNHA

THEO PEREIRA DA SILVA

IVENS GUIMARAES TEIXEIRA

VALTENIO MENDES CARDOSO

A T A - DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA-COTELB, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1968.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1968, reuniu-se pela Trigesima Segunda vez o Conselho de Administração da Companhia de Telefones de Brasília-COTELB, em sua sede, à Avenida W-3, Quadra 508, em Brasília, Distrito Federal, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e com a presença dos Senhores Conselheiros THEO PEREIRA DA SILVA, IVENS GUIMARAES TEIXEIRA, VALTENIO MENDES CARDOSO e EDISON LOBAO. Após o Senhor Presidente declarar aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, entrando-se em seguida nos assuntos da "Ordem do Dia". Em face da inexistência de matéria para exame, o Senhor Presidente com a palavra, fez ligeira recapitulação dos assuntos discutidos em Reuniões anteriores, bem como das providências adotadas de modo isolado para cada caso. Uma vez livre a palavra, ninguém dela quiz fazer uso nada mais sendo tratado na oportunidade. Para constar, eu, JORGE CORREA VARELLA, Secretário Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Presidente e Conselheiros presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

THEO PEREIRA DA SILVA

IVENS GUIMARAES TEIXEIRA

VALTENIO MENDES CARDOSO

EDISON LOBAO

A T A - DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA-COTELB, REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1968.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se pela Trigesima Terceira vez, o Conselho de Administração da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB, em sua sede à Avenida W-3, Quadra 508, em Brasília, Distrito Federal, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA, que deu por aberta a sessão, encerrando-a em seguida, após verificar a falta de número, uma vez que achava-se presente apenas o Conselheiro ARI CUNHA. Para constar, eu, JORGE CORREA VARELLA, Secretário Substituto lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiro presente.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

ARI CUNHA

A T A - DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA-COTELB.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, realizou-se a Trigesima Quarta Reunião do Conselho de Adminis-

tração da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB, em sua sede à Avenida W/3, Quadra 508, em Brasília, Distrito Federal, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA, que deu por aberta a sessão, encerrando-a em seguida, após verificar a falta de número, uma vez que se achavam presentes apenas os Conselheiros ARI CUNHA e THEO PEREIRA DA SILVA. Para constar, eu, TASSO DOMINGUES VIEIRA, Secretário, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

ARI CUNHA

THEO PEREIRA DA SILVA

A T A - DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA-COTELB -

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Companhia de Telefones de Brasília - COTELB, situada à Avenida W3, Quadra 508, em Brasília - DF, realizou-se a Trigesima Quinta Reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA, e com a presença dos Srs. Conselheiros ARI CUNHA, VALTENIO MENDES CARDOSO e EDISON LOBAO. Após o Senhor Presidente declarar aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. Em seguida o Senhor Presidente usou da palavra comunicando a mesa que o Conselheiro IVENS GUIMARAES TEIXEIRA encaminhou ofício a Superintendência, dando ciência de que estará impossibilitado de comparecer as reuniões do Conselho durante os meses de janeiro e fevereiro, em virtude de viagem à serviço da Presidência da República. Após exame do assunto, foi o mesmo aprovado com base na letra "C" do item I do artigo 30 do Regimento Interno do Conselho. A seguir, o Senhor Presidente submeteu a apreciação da mesa, expediente do Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, versando sobre aumento salarial do pessoal da Companhia, face à Lei 5.552, de 04/12/68, que reajusta os vencimentos dos servidores Cíveis e Militares da União, cujos níveis, símbolos e valores de retribuição ficou majorado em 20%, extensivos ao pessoal do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Pôsto o assunto em discussão, foi por sorteio escolhido para relator, o Conselheiro EDISON, que solicitou prazo para exame da matéria. Com a palavra o Senhor Presidente recomendou a maior urgência para o assunto e, atendendo a sugestões do Conselheiro ARI, convocou uma reunião para amanhã, dia 10; a fim de que seja a matéria relatada e discutida conclusivamente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão da qual, para constar eu, TASSO DOMINGUES VIEIRA, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

ARI CUNHA

VALTENIO MENDES CARDOSO

EDISON LOBAO

A T A - DA PRIMEIRA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA-COTELB

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala da Diretoria da Companhia de Telefones de Brasília, COTELB, situada à Avenida W3, quadra 508, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com a finalidade de discutir e aprovar proposta da Diretoria Administrativa e Financeira sobre aumento de 20% para o pessoal da Companhia, face a Lei no. 5.552, de 14/12/68, que reajusta os vencimentos do pessoal civil e militar da União, abrangendo tal Lei, o pessoal da Prefeitura do Distrito Federal. Sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e presentes os Senhores Conselheiros VALTENIO MENDES CARDOSO, ARI CUNHA e EDISON LOBAO, foi a sessão declarada aberta tendo sido lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. Em seguida o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, passando a palavra ao Conselheiro EDISON LOBAO, Relator da matéria, que, após o Senhor Presidente solicitar e obter esclarecimentos de que o Parecer do Conselheiro EDISON LOBAO era pelo aumento das Tabelas de Empregos Permanentes e Temporários da COTELB, inclusive aos ocupantes de

funções gratificadas e de empregos em comissão, o Conselho com o voto do Relator, aprovou a majoração, de 20%, autorizando o envio de proposta ao excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, que fará a apreciação do assunto tendo em vista a política adotada em relação aos órgãos de Administração Descentralizada. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, TASSO DOMINGUES VIEIRA, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

VALTENIO MENDES CARDOSO

ARI CUNHA

EDISON LOBAO

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA-COTELB REALIZADA AOS 11 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1968.

Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o número 00058578.

As nove horas do dia onze de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Companhia de Telefones de Brasília-COTELB, situada à Avenida W-3, Quadra 508 - Bloco A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, previamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da COTELB. Aberta a sessão assumiu a Presidência dos trabalhos, na forma estatutária - Art. 19 dos Estatutos - o Diretor Superintendente Doutor MARCELLO AUGUSTO VARELLA que convidou a mim ANTONIO CARLOS CARNEIRO LEITE, para Secretário. Verificada a presença de todos os acionistas estando representada a Prefeitura do Distrito Federal pelo procurador Geral do DF, Doutor JOSE DE CAMPOS AMARAL, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP pelo seu Superintendente Doutor SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE e o Banco Regional de Brasília S/A pelo seu Diretor Presidente Doutor PAULO LIMIRIO MALHEIROS. O Senhor Presidente pediu a mim que lesse o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e outros órgãos da Imprensa do Distrito Federal, usando em seguida da palavra o representante da acionista NOVACAP. Pela acionista NOVACAP foi dito que subscreveu NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) em ações, tendo integralizado NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), ou seja 10% do capital subscrito. Nessas condições vinha propor a consideração da Assembléia Geral, a integralização dos restantes NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos) com a incorporação dos prédios situados no SIA - Área de Serviço, Público "D" com os respectivos terrenos, mediante avaliação. Pela acionista Prefeitura do Distrito Federal foi dito estar de acordo com a proposta da NOVACAP ressaltando a sua decisão final após conhecida as avaliações na próxima Assembléia Geral que foi convocada para esse fim, sugerindo a nomeação pela Assembléia, de três peritos para proceder a mencionada avaliação, na forma do artigo 5o. do Decreto-Lei 2627, de 1940. Submetida a matéria a votação, foi aprovada pela Assembléia Geral, ficando eleito os seguintes peritos para proceder à avaliação dos bens referidos: Doutor ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS, Doutor ROBERTO HENRIQUE DIAZ PRIETO e Doutor JOSE MOREIRA MACIEL, tendo sido os dois primeiros indicados pela NOVACAP, e o último indicado pela COTELB. Com referência a integralização do restante NCr\$. 8.284.259,76 (oito milhões duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e setenta e seis centavos) do capital em dinheiro da acionista Prefeitura do Distrito Federal nos termos do artigo 11 dos Estatutos, decidiu a Assembléia Geral estabelecer quatro chamadas mensais a começarem em dezembro de 1968 e terminar em março de 1969. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas, tendo sido lavrada a Ata da Assembléia realizada, lavrada a Ata foi a mesma aprovada por unanimidade pelos acionistas que assinam comigo, ANTONIO CARLOS CARNEIRO LEITE e a lavrei.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA

Presidente

JOSE DE CAMPOS AMARAL  
Procurador Geral do Distrito Federal

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Representante da Acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP.

PAULO LIMIRIO MALHEIROS  
Representante do Acionista Banco Regional de Brasília S/A.

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETOS ASSINADOS

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 21, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, e parágrafo 2º, do artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP,

RESOLVE:

exonerar o Doutor José Fimentel de Godoy das funções de suplente de membro do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, por ter sido nomeado membro efetivo do referido Conselho.

Distrito Federal, 20 de janeiro de 1969

WADJÔ DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 21, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, e parágrafo 2º, do artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP,

RESOLVE:

exonerar o Doutor Darcy de Oliveira Cabral, das funções de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, por ter sido nomeado membro efetivo do referido Conselho.

Distrito Federal, 20 de janeiro de 1969

WADJÔ DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 21, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964 e parágrafo 2º, do artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP,

RESOLVE:

nomear o Doutor Darcy de Oliveira Cabral, para exercer as funções de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP.

Distrito Federal, 20 de janeiro de 1969

WADJÔ DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 21, da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, e parágrafo 2º, do artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP,

RESOLVE:

nomear o Doutor José Fimentel de Godoy, para exercer as funções de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP.

Distrito Federal, 20 de janeiro de 1969

WADJÔ DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**1.ª VIA**  
 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
 BRASILIA - D.F.  
 Nº.-Térmo de Convênio-PJ-4º Subproc. 193/68

PROCESSO  
 12.545

*Handwritten signatures and initials*

**TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO**  
**BRASIL - "NOVACAP" - e a SOCIEDADE DE ABASTE-**  
**CIMENTO DE BRASÍLIA S/A. -SAB- na forma que**  
**se segue:**

Aos dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de hum mil novecentos e sessenta e \_\_\_\_\_ (196 ), nesta =  
 Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, no Edifício "NOVACAP", sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -"NOVACAP"-, localizada no Setor Bancário Norte, em o Gabinete da Superintendência, compareceram como partes: de um lado, a "NOVACAP", empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato designada simplesmente "NOVACAP", e representada por seu Superintendente, Dr. SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. -SAB-, com sede nesta Capital, neste ato designada simplesmente "SAB", e representada por \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, e pelos mesmos foi dito, que nos termos da autorização dada pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", Atas das 639ª e 526ª sessões, respectivamente, de 08-10-68 e 09-10-1968, e, ainda com a autorização da Diretoria e Conselho de Administração da "SAB", conforme decisões de 30-10-68 e 31-10-1968, e mais o que consta do processo "NOVACAP" número 32.924/68, resolveram firmar, como firmados têm, por este e nos melhores termos de direito, o presente Convênio entre a "NOVACAP" e a "SAB", para venda, à vista, e em licitação pública, de 199 (cento e noventa e nove) lotes, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - OBJETO**

A "SAB" por este ato e instrumento, autoriza a venda, por intermédio da "NOVACAP", de 199 (cento e noventa e nove) lotes de terrenos integrantes de seu Capital Social, constantes da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, datada de 13 de maio de 1.969, localizados no Setor de Indústria e Abastecimento - acréscimo do dito Setor - em Brasília, Distrito Federal, a fim de serem vendidos em licitação pública, cujos terrenos estão assim distribuídos: **TRECHO 7** - com 36 (trinta e seis) lotes, de números 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta), 45 (quarenta e cinco), 50 (cinquenta), 55 (cinquenta e cinco), 60 (sessenta), 65 (sessenta e cinco), 70 (setenta), 75 (setenta e cinco), 80 (oitenta), 85 (oitenta e cinco), noventa (90), 95 (noventa e cinco), 100 (cem), 105 (cento e cinco), 110 (cento e dez), 115 (cento e quinze), 120 (cento e vinte), 125 (cento e vinte e cinco), 130 (cento e trinta), 135 (cento e trinta e cinco), 140 (cento e quarenta), 145 (cento e quarenta e cinco), 150 (cento e cinquenta), 155 (cento e cinquenta e cinco), 160 (cento e sessenta), 165 (cento e sessenta e cinco), 170 (cento e setenta), 175 (cento e setenta e cinco) e 180 (cento e oitenta), tendo de dimensões 10x100 (dez por cem metros), num total de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) cada lote; **TRECHO 8** com 50 (cinquenta) lotes, de números 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta), 45 (quarenta e cinco), 50 (cinquenta), 55 (cinquenta e cinco), 60 (sessenta), 65 (sessenta e cinco), 70 (setenta), 75 (setenta e cinco), 80 (oitenta), 85 (oitenta e cinco), 90 (noventa), 95 (noventa e cinco), 100 (cem), 105 (cento e cinco), 110 (cento e dez), 115 (cento e quinze), 120 (cento e vinte), 125 (cento e vinte e cinco), 130 (cento e trinta), 135 (cento e trinta e cinco), 140 (cento e quarenta), 145 (cento e quarenta e cinco), 150 (cento e cinquenta), 155 (cento e cinquenta e cinco), 160 (cento e sessenta), 165 (cento e sessenta e cinco), 170 (cento e setenta), 175 (cento e setenta e cinco), 180 (cento e oitenta), 185 (cento e oitenta e cinco), 190 (cento e noventa), 195 (cento e noventa e cinco), 200 (duzentos), 245 (duzentos e quarenta e cinco), 250 (duzentos e cinquenta), 255 (duzentos e cinquenta e cinco), 260 (duzentos e sessenta), 265 (duzentos e sessenta e cinco), 270 (duzentos e setenta), 280 (duzentos e oitenta) e 290 (duzentos e noventa), tendo de dimensões 10 x 100,00m (dez por cem metros), num total de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) cada lote; **TRECHO 9** com 18 (dezoito) lotes, de números 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta), 45 (quarenta e cinco), 50 (cinquenta), 55 (cinquenta e cinco), 60 (sessenta), 65 (sessenta e cinco), 70 (setenta), 75 (setenta e cinco), 80 (oitenta), 85 (oitenta e cinco) e 90 (noventa), tendo de dimensões 10 x 100,00 m (dez por cem metros), num total de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) cada lote; **TRECHO 10** com 50 (cinquenta) lotes, de números 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta), 45 (quarenta e cinco), 50 (cinquenta), 55 (cinquenta e cinco), 60 (sessenta), 65 (sessenta e cinco), 70 (setenta), 75 (setenta e cinco), 80 (oitenta), 85 (oitenta e cinco), 90 (noventa), 95 (noventa e cinco), 100 (cem), 105 (cento e cinco), 110 (cento e dez), 115 (cento e quinze), 120 (cento e vinte), 125 (cento e vinte e cinco), 130 (cento e trinta), 135 (cento e trinta e cin

co), 140 (cento e quarenta), 145 (cento e quarenta e cinco), 150 (cento e cinquenta), 155 (cento e cinquenta e cinco), 160 (cento e sessenta), 165 (cento e sessenta e cinco), 170 (cento e setenta), 175 (cento e setenta e cinco), 180 (cento e oitenta), 185 (cento e oitenta e cinco), 190 (cento e noventa), 195 (cento e noventa e cinco), 200 (duzentos), 245 (duzentos e quarenta e cinco), 250 (duzentos e cinquenta), 255 (duzentos e cinquenta e cinco), 260 (duzentos e sessenta), 265 (duzentos e sessenta e cinco), 270 (duzentos e setenta), 275 (duzentos e setenta e cinco), 280 (duzentos e oitenta), 285 (duzentos e oitenta e cinco), e 290 (duzentos e noventa), tendo de dimensões 10 x 100,00m (dez por cem metros), num total de 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) cada lote; **TRECHO 11** com 18 (dezoito) lotes, de números 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta), 50 (cinquenta), 60 (sessenta), 70 (setenta), 80 (oitenta), 90 (noventa), 100 (cem), 110 (cento e dez), 120 (cento e vinte), 130 (cento e trinta), 140 (cento e quarenta), 150 (cento e cinquenta), 160 (cento e sessenta), 170 (cento e setenta), e 180 (cento e oitenta), tendo de dimensões 10 x 100,00m (dez por cem metros), num total de 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) cada lote; **TRECHO 14** com 29 (vinte e nove) lotes, de números 5 (cinco), 15 (quinze), 25 (vinte e cinco), 35 (trinta e cinco), 45 (quarenta e cinco), 55 (cinquenta e cinco), 65 (sessenta e cinco), 75 (setenta e cinco), 85 (oitenta e cinco), 95 (noventa e cinco), 105 (cento e cinco), 115 (cento e quinze), 125 (cento e vinte e cinco), 135 (cento e trinta e cinco), 145 (cento e quarenta e cinco), 155 (cento e cinquenta e cinco), 165 (cento e sessenta e cinco), 175 (cento e setenta e cinco), 185 (cento e oitenta e cinco), 195 (cento e noventa e cinco), 205 (duzentos e cinco), 215 (duzentos e quinze), 225 (duzentos e vinte e cinco), 235 (duzentos e trinta e cinco), 245 (duzentos e quarenta e cinco), 255 (duzentos e cinquenta e cinco), 265 (duzentos e sessenta e cinco), 275 (duzentos e setenta e cinco) e 285 (duzentos e oitenta e cinco), tendo de dimensões 10 x 100,00m (dez por cem metros), num total de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) cada lote; os terrenos descritos constam das plantas e memorial descritivo depositados em Cartório e inscritos no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, em 12 de maio de 1966, às fls. 240, do Livro S-F, sob o nº 4, de Ordem.

**SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços mínimos dos lotes a serem leiloados, serão de R\$- 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e com pagamento à vista, no ato da assinatura da respectiva escritura.

**TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO**

A "NOVACAP" receberá, a título de administração, do valor apurado na venda de cada lote, uma percentagem de 10% (dez por cento), depositando-se em favor da "SAB", no Banco Regional de Brasília S/A., os restantes das importâncias correspondentes às vendas realizadas.

**QUARTA - RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

A "NOVACAP" se responsabiliza pela realização do processamento da licitação, estabelecendo as normas e condições a serem observadas, e bem assim pela obrigação de expedir as respectivas escrituras, de compra e vendas, dos imóveis leiloados, aos licitantes habilitados, conforme autorização da "SAB", contida no Ofício nº 335/68, anexo ao processo "NOVACAP" número 49.108/68, devendo constar dos atos a anuência da "SAB".

**QUINTA - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução do presente Convênio dar-se-á através do Departamento Econômico da "NOVACAP".

**SEXTA - VALOR**

O valor mínimo do presente Convênio é estimado em R\$- 1.990.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa mil cruzeiros novos).

**SÉTIMA - FÓRO**

Com exclusão de qualquer outro, as partes elegem o fóro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio.

E, por estarem assim justas e convencionadas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, e qual depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo o ato presente, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, dando-se por firme e válido por todo tempo, por si e seus sucessores, tão inteiramente e fielmente como nêle se contém e declara.

Brasília, 10 de janeiro de 1969

Pela "NOVACAP" \_\_\_\_\_  
 Pela "SAB" \_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHAS:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Térmo de Contrato celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Firma AGROENGE - Agro-Pecuária e Engenharia Ltda., tendo por objeto a construção de 15 (quinze) residências para técnicos, conforme licitação pela modalidade de Tomada de Preços, realizada em 16 de dezembro de 1968, pela Comissão Permanente de Concorrências da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Produção e Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no 17o. andar do Edifício-sede da Administração do Distrito Federal - foi assinado este contrato, presentes, de um lado, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, daqui por diante designada tão somente FUNDAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Doutor Júlio Quirino da Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital e, do outro lado, a firma AGROENGE - AGROPECUARIA E ENGENHARIA LIMITADA, com sede nesta Capital - Edifício Antônio Venâncio da Silva Quadra I- Projeto 9 - Sala 101 - neste ato representada pelo senhor Geraldo D'Abadia de Pina, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes: PRIMEIRA - Objeto: O presente contrato tem por objeto a construção de 15 (quinze) residências para técnicos, assim distribuídos: 13 (treze) residências, no Centro Residencial de Técnicos, na Granja do Torto, uma residência na Estação Florestal "Cabeça do Veado" e uma residência no Parque Municipal do Gama, tudo de conformidade com o Edital T.P. no. 0-06/68. SEGUNDA - Execução: Compromete-se a CONTRATADA a construir para a FUNDAÇÃO as obras mencionadas na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada, por preço global, com rigorosa observância de todas as condições constantes do Edital T.P., no. 0-06/68, dos projetos, plantas e especificações, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), partindo a obra da sua locação até a entrega final, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias prontas para entrar em funcionamento, consoante o processo de licitação, que constitui parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. TERCEIRA - Prazos - O Prazo para início das obras a serem executadas pela CONTRATADA fica fixado e 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço e o prazo para a conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço. QUARTA - Prorrogação: Os prazos estipulados na CLÁUSULA ANTERIOR - Somente poderão ser prorrogados a critério exclusivo da FUNDAÇÃO e ocorrerá nos seguintes casos: a) período excepcional de chuvas; b) ordem, por escrito, da caução dos trabalhos, no interesse da Administração; c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dos mesmos couber à FUNDAÇÃO. QUINTA - Preço: Pelos serviços contratados obriga-se

a FUNDAÇÃO pagar à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula seguinte, a importância de NCr\$ 442.674,30 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros novos e trinta centavos), que será o valor deste contrato. SEXTA - Pagamento - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Departamento Financeiro da FUNDAÇÃO, contra a apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor e o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA desde que não ultrapassem os valores preestabelecidos no quadro abaixo, sendo que a última parcela só será liquidada após o recebimento definitivo da obra; a) assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) do valor do contrato; b) locação e fundação 15% (quinze por cento) do valor do contrato; c) estrutura e alvenaria, 15% (quinze por cento) do valor do contrato; d) cobertura, 15% (quinze por cento) do valor do contrato; e) esquadrias, instalações e revestimento, 10% (dez por cento) do valor do contrato; piso, pintura, acabamento, cerca e limpeza, 15% (quinze por cento) do valor do contrato. PARÁGRAFO ÚNICO: De cada uma das faturas a serem pagas serão retidos no ato do pagamento, 3% (três por cento) de seu valor, a título de reforço de caução. SETIMA - Reajustamento: O preço estipulado para a execução da obra, só será reajustado de acordo com as cláusulas e condições mencionadas no Capítulo VI - Reajustamento - do Edital de licitação T.P. no. 0-06/68, aplicando-se, no que couber o Decreto-Lei no. 185, de 23 de fevereiro de 1967. OITAVA - Alterações: O preço global do presente contrato, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas, pela FUNDAÇÃO, alterações no projeto, oriundas de modificações determinadas durante a execução, por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico com base nos preços unitários propostos pela CONTRATADA. NONA - Multas: A CONTRATADA sujeitar-se-á às multas aplicáveis pela FUNDAÇÃO, nos seguintes casos: a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual; b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico da obra; quando não forem executados, perfeitamente, de acordo com os projetos, especificações, Normas Técnicas da ABNT e Código de Obras do Distrito Federal, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados pela CONTRATADA, a multa variará de 0,1% a 0,5% (um décimo a cinco décimos por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da falta. DÉCIMA - Caução: A CONTRATADA reforçará a caução depositada por ocasião da licitação com a importância necessária a completar 3% (três por cento), do valor total deste contrato, em moeda corrente do país, título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito da assinatura deste instrumento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A caução de 3% (três por cento) e os reforços estipula-

dos no Parágrafo único da Cláusula Sexta, poderão ser levantados 30 (trinta) dias após o recebimento das obras pela FUNDAÇÃO a requerimento da CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão deste contrato ou interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de comum acordo com a FUNDAÇÃO. DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão: O não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das condições estipuladas neste contrato, deferirá à FUNDAÇÃO o direito de rescisão, independente de interposição judicial. PARÁGRAFO PRIMEIRO: São, ainda casos de rescisão, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, além do não cumprimento das obrigações estipuladas, quando não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado; quando incorrer em multas por mais de duas vezes, nos casos de sua aplicação; no caso de falência da CONTRATADA; no caso de transferência deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização, por escrito, da FUNDAÇÃO. PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser recindido por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes. DÉCIMA SEGUNDA - Despesas: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das verbas 41.1.02 - Início de Obras - de Orçamento de 1968, conforme nota de empenho no. 2962/68 e 41.1.03 Proseguimento e Conclusão de Obras, do Orçamento de 1969. DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das obras: O recebimento das obras dar-se-á a requerimento da CONTRATADA e será efetivado por uma Comissão designada pela FUNDAÇÃO, após o término das mesmas, que, depois de completar vistoria, lavrará o competente Térmo de Recebimento. DÉCIMA QUARTA - Publicação: O presente contrato ser a publicado no Órgão Oficial o "Distrito Federal". DÉCIMA QUINTA: Foro: Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim, justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente contrato, em livro próprio da FUNDAÇÃO, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a todo o ato presente e datilografado em 7 (sete) vias de igual teor e forma, tudo para um único efeito legal. Pela FUNDAÇÃO (a) Júlio Quirino da Costa: Pela CONTRATADA (a) Geraldo D'Abadia de Pina: testemunhas (a) Miguel Tokarski; (a) Flátonio José da Silva.

## JERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Registro de Contratos e Convênios no. 1, fls. 32 a 36, do Gabinete da Presidência da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Brasília, 30 de dezembro de 1968.

MARIA AUGUSTA P. MELLO  
Secretária

## EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO

Encontram-se no Protocolo Geral da P.D.F. -4o. andar, Edifício Brasília (BRB) correspondência destinadas às pessoas abaixo relacionadas. Os interessados deverão procurar as mesmas até o prazo de 30 dias, findo o qual, serão devolvidas ao Correio.

Protocolo Geral  
A V I S O

João Batista de Moraes  
Silas Bueno dos Santos  
Antônio Roberto Macedo  
Antônio Cruz  
Juracy Pereira  
Airton de Araujo Mota  
Josberto Romeiro de Barros  
Rubens Marques  
Alceu de Souza Costa  
David Fagundes Cordeiro  
Nilda dos Reis Silva  
José Bandelha da Silva  
Jesuino Gonçalves Feitosa  
João Batista de Moraes  
Alex Mathias Filho  
Tiago Soares  
Jamildo Sobreira Borges  
Dulce Pinto Ferreira  
Inácio Rodrigues Neres

Gídio Barbosa Conceição  
Glória do Socorro Gouveia  
Antônio Marques de Melo  
Antônio Cândido Lobato  
Adelino Bastos de Figueiredo  
Almerindo Manuel  
Anibal Pires de Castro  
Carmelita M.A. da Silveira  
Dayse Maria Vieira  
Edson da Silva  
Edson Machado e Silva  
Francisco de Assis Landy  
Guilomar de Melo  
Gerdos Santos Queiroz  
José Sebastião Borges  
José Orlando Ariane  
José Eugênio Marques  
José Barbosa Leite  
José Severo Conceição  
João Batista Neumann  
João de Araújo  
Cerise Stembach Machado  
Francisco Fernandes da Costa  
Geraldo Ferreira  
Pedro Gonçalves Rosa  
Valdevino Rios de Souza  
Manuel Tarcísio de Lira  
Rodelvino P. Araújo  
Pedro Barbosa de Freitas  
Muri Baasch  
Marcelon Ferreira Santos  
Luiz Américo da Silva

José Almeida Coelho  
Tadeu Silva da Gama  
Tadeu Silva da Gama  
João Nogueira de Amorim  
H. Monteiro Nascimento  
Francisco Chagas Oliveira  
Cândido Pires de Almeida  
Cinelandia Meter  
Antônio Mariano Filho  
Jurandir Felipe de Araújo  
Maria Geraldina Guimarães Silva  
Teresinha de Jesus Lopes

Arnaldo Vieira Rocha  
Aida Rodrigues da Silva  
Gilberto Vieira Kldz  
Francisco Alves Bezerra  
Manoel Felipe Teixeira  
Dione da C.R. Coelho  
Raimundo Gonçalves Reis  
Vicente Valadares da Silva  
José Aguinaldo Santana  
Airton Eufrásio da Silva  
Vicente Valadares da Silva  
Raimundo Lopes da Silva  
Judson S. Teles  
Nilda dos Reis Silva  
Sara Batista Pereira  
Raul Barbosa da Silva  
Pedro Dias Moraes  
Isaias Silveira  
Oswaldo Almeida



Brasília, 21 de janeiro de 1969

Marina Magalhães  
José Barroso Aires  
Egberto Batista Pires  
Marta Arimá Moreira  
Maurício Costa Gomes  
Helio Mário Xavier  
Orion Gonçalves da Silva  
Alberique José da Rocha  
Antônio A. Viegas Jr.  
Paulo Roberto de O. Coutinho  
Jesulino Gomes de Brito  
Lea Severo  
Wilson Ramos de Souza  
David Fagundes Cordeiro  
Flora Ferreira Bicalho  
José Bandeiran da Silva  
Jadriel Victor da Graça  
Marcos Augusto Martins  
José Geraldo L. Tórres  
Paulo Wilson Guaraciaba  
Luiz Guilherme Romancini  
José Julio Guimarães  
Rubens Gueiros  
Manoel Vicente da Silva  
Feliciano Batista de Moraes  
Joaquim Ferreira Martins  
Francisco Sales Vicente  
Marcos Luiz de Melo  
Juarez Rodrigues de Souza  
Fábio de Abadia da Conceição  
Geraldo do Vale Neves  
Rubens Gueiros  
Helio Morato Krahenbuhl  
João Bonfim da Silva  
Miguel Rodrigues Pinheiro  
Reny Rabelo  
Wilson de Souza Aguir  
Manoel Demosthenes de Siqueira  
Maria Abadia Pierre Morrisson de Almeida  
José Julio Guimarães Dias  
João de G.A. Régio  
Laumerino Pimentel Serra  
João Mathias de Souza Filho  
Juber Vieira de Rezende  
Maria Benita Dantas Oliveira  
José Brito Vaz Pinheiro  
Wilson Fernandes Veloso  
Nilo Pereira  
Reinaldo Zanon  
Dilma Dowsley Gomes  
Eliseu Rezende  
Lourival Gomes de Souza  
Floriano Sampaio  
Francisco das Chagas Reis  
Carlos Leite Costa  
Dilson Antônio Cardoso  
Jorge Abdral  
Luiz Carlos Santos  
Martins Fernando Dias  
Marta Conceição G. Batista  
Sergio Amaral  
Vera Ribeiro  
Silas de Andrade  
Wagner Ulysses Costa Neto de Souza  
Clarice Delgado de Avila  
Celso Machado  
Dionisio Maciel  
Hiderval Telxeira  
Máry Salete  
Raul Barbosa da Silva  
Sebastião Veiga  
Arquiles Cerqueira Pereira  
Clovis Silva de Moraes Régio  
Reinaldo Hermedo Pearsch  
Gilson Brasil Barros  
Geraldo T. Rocha  
Luiz Reinaldo Zanon  
Mely Marques  
Ney Marques  
Orlando Eloy Alves Dias  
Alcindo Machado Pinehrio  
Eudes Coutinho Abreu  
João Batista de Moraes  
David Fagundes Correia  
Leo David  
Teresinha de Jesus Lopes  
Joshp Theophil Jecker  
Waldir Giannetti  
Antônio José de Mattos  
Antoine L.L. Rod  
Francisco Cavalcante Filho  
Ary Marcos da Silva

Aracaty Marques  
Adalberto L. de Albuquerque  
Normando Leite  
Attila Dayol Sá Peixoto  
Douglas Ramos Sebastião Veiga  
Alvaro Pedro de S. Prazeres.

Em, 16 de janeiro de 1969

ALDENOR M.G. DE SA  
Enc. do Setor de Correspondências do SCA  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
Comissão de Processo Administrativo - DAD  
EDITAL No. 002/69

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Ordem de Serviço de 16 de dezembro de 1968, do Senhor Chefe do Departamento de Administração, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, CITA, pelo presente EDITAL, JOSE NATAL MARTINS DE ARAUJO, matrícula no. .... 11.181, Oficial de Administração, nível 12-A, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, no Distrito Federal e em um jornal de grande circulação nesta Capital, comparecer à Sala da Comissão, situada na Galeria Subterrânea do Edifício Sede da NOVACAP, Setor Bancário Norte, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF, 16 de janeiro de 1969.

JOÃO BATISTA PEREIRA  
Secretário da CPA/DAD

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
P.D.F. - S.E.F.  
DEPARTAMENTO DA RECEITA  
DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO No. 01/69

O Chefe do Serviço de Instrução Processual, da Divisão de Tributos Diversos, da Prefeitura do Distrito Federal, INTIMA as seguintes firmas, atualmente em lugar ignorado, como certificado nos autos, pela Fiscalização de Rendas, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, promovam neste Serviço, situado no Edifício Brasília, no Setor Bancário Sul, o pagamento da multa que lhes foi imposta pelo Diretor da D.T.D., nos processos abaixo, de autos de infração, ou, no mesmo prazo e na forma da lei, ofereçam recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais;

Proc. no. : 09.621/64  
Firma Autuada: Hélio Batista Cardoso  
Inscrição: 100.105  
Multa NCr\$ 22,60

Proc. no. : 22.265/66  
Firma Autuada: Alfredo Ferrari  
Inscrição: 10 (de of)  
Multa NCr\$ 453,00

Brasília, 15 de janeiro de 1969.

FABIO FUSCALDI  
Serviço de Instrução Processual  
Chefe-Substituto

VISTO:  
Em, 15/01/69

JOSE GOMES DE MENDONÇA  
Divisão de Tributos Diversos  
Diretor

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS No. 003/69-CPC-1., PARA AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CAIXAS PARA HIDROMETROS EM FERRO FUNDIDO, COM TAMPA TIPO T-13, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - NOVACAP - BRASÍLIA - DF.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas no Serviço de Cadastro destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 10:00 horas do dia 03 de fevereiro de 1969, na sala de concorrências.

As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do órgão, no 2o. andar do Edifício sede da NOVACAP.

Brasília, 16 de janeiro de 1969.

ENGO. JORGE GONZALO BARRETO BUITRAGO  
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - BRASÍLIA - DF

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
Comissão de Processo Administrativo - DAD  
EDITAL No. 001/69

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Ordem de Serviço "E" no. 069/68, de 03 de dezembro de 1968, do Senhor Chefe do Departamento de Administração em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, CITA, pelo presente EDITAL, JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula no. .... 23.955, Traalhador, nível 01, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, no Distrito Federal e em um jornal de grande circulação nesta Capital, comparecer à Sala da Comissão, situada na Galeria Subterrânea do Edifício Sede da NOVACAP, Setor Bancário Norte, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF, 16 de janeiro de 1969.

JOÃO BATISTA PEREIRA  
Secretário da CPA/DAD

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB

TOMADA DE PREÇOS No. 002/69

A COTELB, faz público para conhecimento dos interessados que às 15,00 horas do dia 27 de janeiro de 1969, na sala da Comissão de Licitação, no 2o. andar do Edifício Sede, sito à Quadra 508, na Avenida W/3, a Comissão de Licitação, através de seu Presidente receberá as propostas para fornecimento e instalação de 2 (dois) Grupos Geradores Diesel com capacidade mínima de 800 KW, para a Estação Telefônica Centro da COTELB.

Os interessados poderão encontrar no endereço acima, a partir desta data, o Edital no. 002/69, com todas as especificações necessárias.

Brasília, 10 de janeiro de 1969

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
Superintendente

PREÇO DESTA EXEMPLAR NCr\$ 0,20